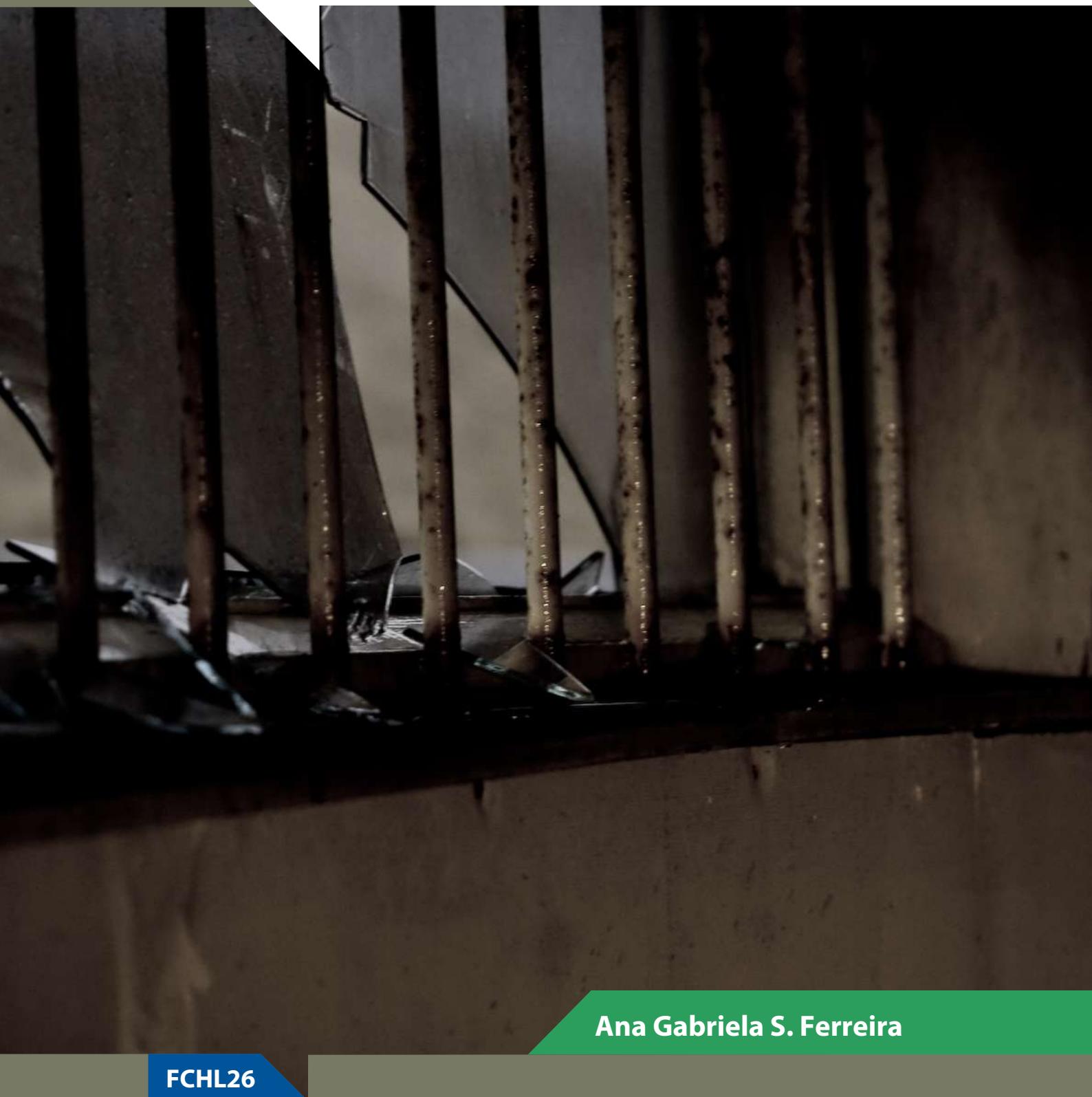




Tecnologia em Segurança Pública
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



Ana Gabriela S. Ferreira

FCHL26

Estudos Prisionais

ESTUDOS PRISIONAIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA

Ana Gabriela S. Ferreira

ESTUDOS PRISIONAIS

Salvador
2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Reitor: João Carlos Salles Pires da Silva
Vice-Reitor: Paulo César Miguez de Oliveira
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Pró-Reitor: Penildon Silva Filho
Faculdade de Direito
Diretor: Prof. Celso Luiz Braga de Castro

Superintendência de Educação a Distância -SEAD

Superintendente
Márcia Tereza Rebouças Rangel

Coordenação de Tecnologias Educacionais
CTE-SEAD
Haenz Gutierrez Quintana

Coordenação de Design Educacional
Lanara Souza

Coordenadora Adjunta UAB
Andréa Leitão

Tecnologia em Segurança Pública

Coordenadora:
Profa. Ana Paula Bonfim

Produção de Material Didático

Coordenação de Tecnologias Educacionais
CTE-SEAD

Núcleo de Estudos de Linguagens & Tecnologias - NELT/UFBA

Coordenação
Prof. Haenz Gutierrez Quintana

Projeto gráfico
Haenz Gutierrez Quintana
Foto de capa: Freepik

Equipe de Revisão:

Edivalda Araujo

Julio Neves Pereira

Márcio Matos

Simone Bueno Borges

Equipe Design

Supervisão: Alessandro Faria

Editoração / Ilustração:

Ana Paula Ferreira; Marcos do Nascimento;
Moema dos Anjos; Sofia Casais; Ariana
Santana; Camila Leite; Marcone Pereira

Gerente de AVA: Jose Renato Oliveira

Design de Interfaces: Raissa Bomtempo

Equipe Audiovisual

Direção:
Haenz Gutierrez Quintana

Produção:
Leticia Oliveira; Ana Paula Ramos
Câmera: Valdinei Matos

Edição:
Deniere Silva; Flávia Braga; Irlan
Nascimento; Jeferson Ferreira; Jorge
Farias; Michaela Janson; Raquel Campos;
Victor dos Santos

Animação e videografismos:
Bianca Silva; Eduarda Gomes; Marcela de
Almeida; Dominique Andrade; Roberval
Lacerda; Milena Ferreira

Edição de Áudio:
Cícero Batista Filho; Greice Silva; Pedro
Henrique Barreto; Mateus Aragão



O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. Esta obra está sob licença Creative Commons CC BY-NC-SA 4.0: esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Sistema de Bibliotecas da UFBA

F383 Ferreira, Ana Gabriela Souza.

Estudos prisionais / Ana Gabriela S. Ferreira. - Salvador: UFBA, Faculdade de Direito;
Superintendência de Educação a Distância, 2019.

55 p. : il.

Esta obra é um Componente Curricular do Curso de Tecnologia em Segurança Pública na modalidade EaD da UFBA/SEAD/UAB.

ISBN: 978-85-8292-194-4

1. Prisões – Estudo e ensino. 2. Prisões – Brasil. 3. Prisões – Bahia. 4. Prisioneiros
I. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Direito. II. Universidade Federal da Bahia.
Superintendência de Educação a Distância. III. Título.

CDU: 343.8

SUMÁRIO

CARTA DE APRESENTAÇÃO	6
MINI-CURRÍCULO DA AUTORA	7
UNIDADE 1	9
1. Estudos de Políticas Prisionais	9
1.1 Nascimento e Ampliação das Prisões	10
1.2 Modelos de Encarceramento ao Longo do Tempo	14
i. O Modelo Pensilvânico ou Celular	15
ii. Modelo Auburniano	16
iii. Sistemas Progressivos	17
iv. O Panoptismo de Bentham	19
UNIDADE 2	29
3. A População Prisional	29
3.1 Efeitos da Escravidão - As Faces de um mesmo marcador	29
3.2 Lei de Drogas, Prisões Provisórias e a Expansão Carcerária	34
4. Prisões e Gênero – A Outra Face do Controle Penal	36
5. Alternativas à Prisão	41
5.1 Teorias Deslegitimadoras	41
CONCLUSÃO	44
REFERÊNCIAS	48

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Queridxs¹ Leitores,

A confusão entre estruturas de segurança pública e estruturação prisional é tão comum que, não raro, ouvimos o legislativo anunciar proposições de novas leis criminais e tratar da construção de novos presídios como pretensos meios de diminuir os índices de violência.

O que percebemos, no entanto, com dados e evidências, é que apesar de a população prisional global e a população prisional brasileira estarem crescendo exponencialmente, não se verifica o crescimento conjunto da sensação de segurança, tampouco a diminuição do cometimento de crimes. Isso nos indica que o estudo de sistemas prisionais é indispensavelmente vinculado aos estudos de política criminal, se pretende transformar a realidade e não apenas “enjaular” a maior parte da população – o que pode acontecer em alguns anos, caso a taxa de encarceramento permaneça a mesma.

É preciso que atentemos de forma crítica aos propósitos formais e informais do sistema prisional, seu *modus operandi* e a população que está envolvida pela atuação no sistema, representando o corpo prisional no Brasil, para que seja possível compreender as coordenadas utilizadas pelos detentores do *ius puniendi*, o poder sancionatório, desde a criação dos presídios até a situação atual.

A disciplina Estudos Prisionais se dedica a uma análise que perpassa a história do surgimento dos presídios, as pessoas que o compõem, as estruturas utilizadas, as críticas e as alternativas que têm sido propostas pelo mundo diante da percepção de que têm sido ineficazes as políticas prisionais no combate à criminalidade. Espero que vocês possam observar de modo cada vez mais crítico este sistema, formulando as próprias acepções, de modo embasado nas experiências pessoais e nos dados concretos, fora do senso comum.

Bem-Vindxs e vamos lá!

Ana Gabriela Ferreira

¹ A linguagem inclusiva é essencial ao desenvolvimento do meio acadêmico. Partindo de pressupostos de gênero e equidade, utilizamos aqui a letra “x” na substituição de palavras não grafadas de modo originariamente exclusivo. Convido-lhes para que se permitam à abertura a estas mudanças essenciais à formação de uma sociedade mais respeitosa.

MINI-CURRÍCULO DA AUTORA

Professora de Direito Penal e Criminologia na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia - UFBA. Professora Convidada da Pós-Graduação em Ciências Criminais da Universidade Católica - UCSAL. Advogada Criminalista na Coletiva FeminaE. Coordenadora do Grupo de Pesquisa FeminismoS e Processo Penal no Instituto Baiano de Direito Processual Penal - IBADPP. Mestra em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia. Especialista em Processo Civil pelo Instituto Juspodivm. Bacharela em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Membra do Instituto Baiano de Direito Processual Penal - IBADPP. Foi Conselheira no Conselho Consultivo de Jovens Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Bahia. É Pesquisadora nas áreas interseccionais de Direito e Processo Penal, Criminologia e Feminismos. Possui formações em Direito e Gênero pela Universidade de Pittsburgh(EUA), pelas Escola Passagens de Filosofia e pela Universidad Diego Portalez(CHI) e Udemy e cursos em andamento na ONU Mulheres(POTI) e Universitat Autònoma de Barcelona. Ex-servidora pública no Núcleo de Direitos Humanos - NUDH/MPE aprovada em concurso para Assistente do Ministério Público do Estado da Bahia.

Ilustração: Marcone da Silva

UNIDADE 1

Na nossa Primeira Unidade, discutiremos a Evolução Histórica do Sistema Prisional e aprofundaremos os aspectos sociais envolvidos no intenso uso das prisões no Brasil, que tem crescido exponencialmente em especial nos últimos dez anos.

Nosso maior desafio neste primeiro momento é perceber que os estudos prisionais e de segurança pública têm um vínculo com demais áreas da sociedade e não podem ser estudados separadamente. Com as discussões em sala e as leituras, pretendo trabalhar com vocês as teorias que têm questionado os modelos de prisão que usamos e sua ineficácia na sensação de segurança.

1. ESTUDOS DE POLÍTICAS PRISIONAIS

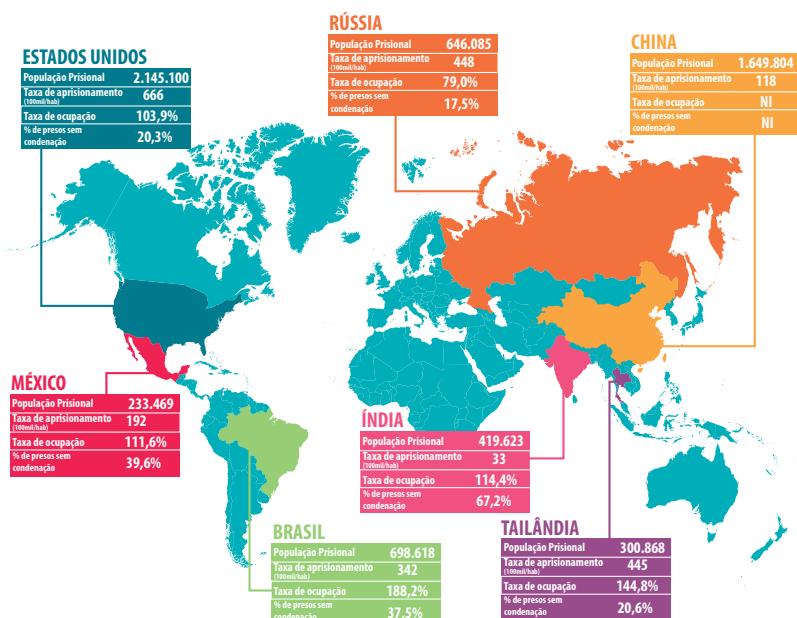


Figura 1. População Prisional – Comparativo. Fonte: DEPEN

O Brasil é o 3º país do mundo em número de pessoas encarceradas, estando atrás apenas dos Estados Unidos e da China, conforme o World Prison Brief² e os dados do INFOOPEN/DEPEN 2017³. O alto índice de encarceramento tem um público específico demarcado social e racialmente – é uma maioria de jovens negros e negras, de baixa ou nenhuma escolaridade, com um grau de encarceramento pautado na maioria dos casos por tráfico de drogas⁴.

Em sentido contrário ao que se poderia esperar, ao crescimento da população encarcerada não se seguiu um crescimento da sensação de segurança.

Neste contexto, o estudo de políticas prisionais é essencial ao desenvolvimento de estruturas de segurança pública. Não porque segurança se confunda com aprisionamento. Ao contrário, temos um crescimento exponencial de pessoas presas no país, sem que haja melhoria da sensação de segurança e paz social que o direito penal afirma buscar⁵. Enquanto a população brasileira cresceu uma média de 10% no período de 15 anos, variando entre 0,74% a 1,04% ao ano, o índice de encarceramento no mesmo período no Brasil cresceu 270%. Ou seja, é impossível considerar que o crescimento prisional foi decorrente do populacional.

Mas, exatamente para que se possa discutir quais as finalidades reais de um sistema prisional que possui crescimento de população sem proporcionar melhoria social alguma a quem está fora dos muros e, não raro, ocasionando tensão corrente a quem está vinculado a sua efetivação – aqui inclusos presos, presas e agentes de segurança e confrontamento.

Para que sejam realizadas estas observações, é preciso que se compreendam as estruturas prisionais desde a sua formação. É o que nos dispomos a fazer nos tópicos seguintes.

1.1 Nascimento e Ampliação das Prisões

Muito embora haja uma formalização do uso das prisões somente após o período do Iluminismo, a utilização do cárcere como local destinado aos “indesejáveis sociais” data de muito antes da queda do Antigo Regime.

2 World Prison Brief. Highest to Lowest Prison Population Total. Disponível em: http://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All Acesso em 23/06/2018.

3 BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf Acesso em 20/06/2018.

4 BORGES, Juliana. O que é Encarceramento em Massa? Belo Horizonte: Letramento, Justificando, 2018, p. 81.

5 Cf. WACQUANT, Loïc. Punir os Pobres – A Nova Gestão da Miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2003, pp. 30/31.

É, contudo, na modificação de estruturas de poder e de figuras proeminentes na sociedade que o clamor por uma execução não explícita faz das prisões o ambiente perfeito para o exercício de uma nova forma de poder do Estado reformulado pelos ideais racionalistas do iluminismo.

Um dos mais pungentes autores do período humanitarista do direito penal é Cesare Bonesana, o marquês de Beccaria. Crítico atroz das penas de tortura e de morte, o autor da obra “Dos Delitos e das Penas” questionou amplamente o uso desmedido da força do estado contra os indivíduos e marcou o período de modificação das penas – antes execuções dantescas – que passaram a ser realizadas em estabelecimentos prisionais pautadas em algumas margens de legalidade. Em sua obra, ao tratar das prisões, informa⁶:

“À medida que as penas forem mais brandas, quando as prisões já não forem a horrível mansão do desespero e da fome, quando a piedade e a humanidade penetrarem nas masmorras, quando enfim os executores impiedados dos rigores da justiça abrirem os corações à compaixão, as leis poderão contentar-se com indícios mais fracos para ordenar a prisão. A prisão não deveria deixar nenhuma nota de infâmia sobre o acusado cuja inocência foi juridicamente reconhecida. Entre os romanos, quantos cidadãos não vemos, acusados anteriormente de crimes hediondos, mas em seguida reconhecidos inocentes, receberem da veneração do povo os primeiros cargos do Estado? Porque é tão diferente, em nossos dias, a sorte de um inocente preso”?

Conforme Maia *et al*⁷, a partir do século XVII, começam a ocorrer mudanças importantes no sistema penal, e a prisão se torna a base do novo cerne da punição que dava ênfase a essas mudanças. O poder de punir desloca-se da figura do monarca para a realização da imagem de “sanção da sociedade como um todo” à pessoa que infringiu não somente uma vontade do rei, mas uma regra geral.

O processo contra a pessoa infratora passa a ser pautado por uma menor incidência de meios executórios considerados animalescos, como as execuções públicas costumavam ser, dando lugar a procedimentos de punição isolados da multidão, segregados dos olhos e ouvidos da população e, portanto, isentos de maiores cuidados ou intervenções.

Isso não quer dizer, no entanto, que o processo de encarceramento efetivamente foi um processo de racionalização de penas. Surgidas do período de revoluções nas formas de trabalho, as prisões foram instituídas essencialmente como um meio de docilização e submissão de indivíduos⁸ para torná-los obedientes e úteis às classes dominantes enquanto força de trabalho disciplinada.

⁶ BECCARIA, Cesare Bonesana. *Marchesi di. 1738-1793. Dos delitos e das penas*, tradução J. Cretella Jr. e Agnes Cretella I. - 2. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, pp 98/99.

⁷ MAIA, Clarissa Nunes *et al*(ORG.). *História das Prisões no Brasil*. Ed. Rocco – Anfiteatro, 2009.

⁸ Cf. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir. O Nascimento Da Prisão*. Tradução de Raquel Ramalho. Ed. Vozes. Petrópolis, 1999.

Nos períodos seguintes à Revolução Industrial, vindas de diversas partes e espoliadas de suas porções de terra, muitas pessoas perambulavam pelas recém lotadas cidades sem quaisquer meios de sobrevivência. A insurgência dessa população contra as condições em que se encontrava seria fatal à constituição do poderio burguês, recém desenvolvido. Afirma Wacquant⁹:

“A penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um “mais Estado” policial e penitenciário o “menos Estado” econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo. Ela reafirma a onipotência do Leviatã no domínio restrito da manutenção da ordem pública - simbolizada pela luta contra a delinqüência de rua 1 - no momento em que este se afirma e verifica-se incapaz de conter a decomposição do trabalho assalariado e de refrear a hipermobilidade do capital, as quais, capturando-a como tenazes, desestabilizam a sociedade inteira. E isso não é uma simples coincidência: é justamente porque as elites do Estado, tendo se convertido à ideologia do mercado total vinda dos Estados Unidos, diminuem suas prerrogativas na frente econômica e social que é preciso aumentar e reforçar suas missões em matéria de “segurança”, subitamente relegada à mera dimensão criminal”.

Se, de um lado, as prisões representavam a atenção ao clamor pelo fim dos castigos crueis, penas de morte e torturas *públicas*, por outro, são especialmente espaços reservados para a aplicação das penas sem maiores preocupações com eventuais reações sociais. Salienta com precisão Foucault¹⁰:

“A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício. O fato de ela matar ou ferir já não é mais a glorificação de sua força, mas um elemento intrínseco a ela que ela é obrigada a tolerar e muito lhe custa ter que impor.”

Com as prisões baseadas na ideia de claustro clerical, o objetivo principal passa a ser uma demonstração de poder que atue não somente sobre o corpo, mas atinja “a alma”¹¹ das pessoas presas. É de se ressaltar que, à época da revolução industrial, o processo de encarceramento torna-se mais amplo, pois a população saída das terras de interior que chegava às cidades, usualmente pobre e faminta, tinha contra si um sistema que se organizava para punir especialmente as *suas* condutas¹² como a “vadiagem”, os crimes patrimoniais, e a mendicância. Afirma-se:¹³

9 WACQUANT, Loïc. As Prisões da Miséria. Tradução de André Telles. Coletivo Sabotagem, 2004, p. 4.

10 FOUCAULT, Michel. Op. Cit., p.13.

11 GARLAND, David. Punishment and modern society : a study in social theory. Oxford: Clarendon Press, 1995, p. 252.

12 PAVARINI, Massimo. Control y Dominacion. Teorías Criminológicas Burguesas y Proyecto Hegemônico. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentinos, 2002, pp. 27/29.

13 ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. A Crise do Sistema Penitenciário: Capitalismo, Classes Sociais e a Oficina do Diabo. In: Estudos Prisionais

“Um dos principais reformistas foi John Howard, filantropo inglês, que criou a Instituição Penitenciária. A penitenciária segundo John Howard, deveria infligir castigo humanamente, isto é, científica e impessoalmente. O trabalho, o isolamento e a disciplina monástica seriam os principais instrumentos de punição e **visariam despertar a consciência do condenado** e gerar o arrependimento. Ou seja; **os tormentos da penitenciária objetivariam a salvação moral do criminoso ao despertar nele o sentimento de culpa**”. (grifos insertos)

Os aparatos judiciais passam por um processo de complexidade maior que se constrói com base na ideologia de defesa social, pautada na nova configuração penal – um discurso massivo de repressão como pretenso meio de exercer os interesses de “apaziguamento social”. Não obstante, a manipulação deste discurso está associada à criação de mecanismos para manutenção da situação social e política nos moldes em que se encontrava.

Tanto a população costumeiramente aprisionada quanto a população que compõe os quadros de frente da segurança pública – agentes prisionais e policiais de “front” - se condensam no mesmo corpo social, majoritariamente negro e advindo de classes economicamente vulneráveis¹⁴. Enquanto se fomenta a cultura de que a segurança pública está associada ao número de prisões e de condutas tornadas criminosas, a camada social responsável¹⁵ por cumprir estes papéis continua num subsistema de domínio, sendo portanto incapaz de mobilidade social.



Sabendo um pouco mais

Leia o Livro de Darcy Ribeiro “O Povo Brasileiro” e entenda melhor sobre as questões raciais e sociais do país, as teses baseadas no preconceito e como isso afeta a sua e a nossa vida até os dias de hoje.

Assista o filme “Olhos Azuis” (Dir.: Bertram Verhaag)

Anais do ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Fortaleza, 2009, pp. 2/3.

14 Cf.: FELTRAN, Gabriel de Santis. Periferias, direito e diferença: notas de uma etnografia urbana. In: Revista de Antropologia. São Paulo: USP, 2010.

15 Quando utilizo o termo “responsável” por cumprir o papel na criminalidade e na segurança, quero dizer que há figuras que se enquadram nos crimes, enquanto outras, ainda que cometam a conduta típica, não serão consideradas criminosas pelo sistema punitivo. V.g.: <https://www.metropoles.com/brasil/justica/cnj-apura-soltura-de-filho-de-desembargadora-pego-com-129kg-de-maconha>

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/02/14/recem-nascido-fica-3-dias-em-cela-de-delegacia-de-sp-com-a-mae-presa-por-trafico.htm>

1.2 Modelos de Encarceramento ao Longo do Tempo

As modificações de pensamento que ensejaram a era humanitária do sistema penal modificaram também o uso das prisões, vistas como locais destinados à própria expiação das culpas de condenados. Neste contexto, houve uma busca de novos modelos prisionais de execução das penas capazes de *resgatar* o indivíduo condenado.

Os ambientes prisionais, contudo, não eram sequer garantidores do mínimo de humanização. Ao revés, continuaram sendo formatados como depósitos sem maiores preocupações com condições de higiene, separação de periculosidade de condenados, formato de execução da pena ou restauração dos condenados.

Iniciou-se outro período, portanto, de questionamentos acerca das execuções penais. Após ser preso por corsários enquanto estava em missão voluntária para ajudar vítimas de terremoto em Portugal, John Howard realiza uma série de visitas a estabelecimentos prisionais na Europa e, nomeado xerife num condado, propõe modificações nas estruturas das prisões, lançando a obra “*The State of Prisons in England and Wales*”¹⁶. O estado das prisões na Inglaterra e em Gales.

Suas proposições essencialmente vinculavam-se à necessidade de prisões com condições de higiene e alimentação regulares, trabalho e educação religiosa dos apenados, com o objetivo de sua ressocialização.

Seus questionamentos foram seguidos pelos de Bentham¹⁷, propositor de um novo modelo de fiscalização prisional, denominado “Panóptico”, que submetia os presos a uma vigilância perene e distanciada. Das constantes buscas por modelos mais eficazes, exsurgem os distintos sistemas de encarceramento e de penalização.

Para fins de auxiliar seus estudos, dividimos da seguinte maneira os mais relevantes exemplos prisionais:

- **Modelo Pensilvânico**
- **Modelo Auburniano**
- **Sistemas Progressivos:**
- **Modelo Inglês**
- **Modelo Irlandês**
- **Modelo de Montesinos**
- **Panoptismo de Bentham**

16 HOWARD, John. *The State of Prisons in England and Wales*. Warrington : William Eyres, 1780.

17 BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

i. O Modelo Pensilvânico ou Celular



Figura 2: Prisão de Cherry Hill

Fonte: <http://www.ufjf.br/virtu/files/2010/05/artigo-6-a-1.pdf>

O modelo pensilvânico ou celular foi baseado na forma mais dura de sistema prisional pós-reformista. A prisão de Cherry Hill, na Filadélfia, deu origem a este sistema. A formatação celular era responsável pelo impedimento de qualquer contato dos presos, postos em silêncio absoluto.

O único objeto permitido nas celas era a bíblia. O modelo pensilvânico foi adotado com a crença de que o isolamento e a leitura da bíblia seriam capazes de provocar o arrependimento do condenado.

Não havia, neste sistema, a previsão de trabalho fora das celas para todos os presos, ou qualquer outro convívio social. A ideia de penitenciária era levada ao rigor do claustro canônico, e entendia-se que não deveria haver interrupção da reflexão e da autocomiseração pelo mal cometido, motivo pelo qual quaisquer atividades eram proibidas aos presos mais gravosos. Na análise de Foucault¹⁸:

“Não é portanto um respeito exterior pela lei ou apenas o receio da punição que vai agir sobre o detento, mas o próprio trabalho de sua consciência. Antes uma submissão profunda que um treinamento superficial; uma mudança de “moralidade” e não de atitude. Na prisão pensilvânica, as únicas operações da correção são a consciência e a arquitetura muda contra a qual ela esbarra. Em Cherry Hill, “os muros são a punição do crime; a cela põe o detento em presença de si mesmo; ele é forçado a ouvir sua consciência”.

18 FOUCAULT, Michel. *Op. Cit.*, p.270.

O modelo celular de isolamento absoluto e proibição de trabalho foi empregado a alguns dos presos e os resultados foram desastrosos. Houve alto número de suicídios e enlouquecimentos, o que fez com que as Eastern Penitenciaries não reproduzissem o isolamento absoluto¹⁹.

Permitia-se o trabalho conjunto, ainda que em silêncio. O sistema deu lugar a novos modelos prisionais, em razão da ausência de resultados de ressocialização, além das diversas críticas que pugnavam por um modelo mais humanitário.

ii. Modelo Auburniano

O modelo Auburniano utilizava-se da premissa fundamental de que o trabalho auxiliaria na ressocialização e na recuperação dos presos. O silêncio absoluto continuava a ser mantido e havia um extremo rigor nas atividades, o qual era mantido através do chicoteamento daqueles que desobedecessem às regras. João Farias Júnior²⁰ assim esboça o funcionamento da prisão auburniana:

“a) o condenado ingressava no estabelecimento, tomava banho, recebia uniforme, e após o corte de barba e do cabelo era conduzido à cela, com isolamento durante a noite; b) acordava às 5:30 horas, ao som da alvorada; c) o condenado limpava a cela e fazia sua higiene; d) alimentava-se e ia para as oficinas, onde trabalhava até tarde, podendo permanecer até às 20 horas no mais absoluto silêncio, só se ouvia o barulho das ferramentas e dos movimentos dos condenados; e) regime de total silêncio de dia e de noite; f) após o jantar o condenado era recolhido; g) as refeições eram feitas no mais completo mutismo, em salões comuns; h) a quebra do silêncio era motivo de castigo corporal. O chicote era o instrumento usado para quem rompia com o mesmo; i) aos domingos e feriados o condenado podia passear em lugar apropriado, com a obrigação de se conservar incomunicável “

Os prisioneiros em Auburn eram originariamente mantidos separados de acordo com as diferentes escalas de periculosidade dos crimes cometidos, dividindo-se em 3 categorias distintas²¹ :

- Reincidentes, isolados continuamente;
- Incorrigíveis, com isolamento de três dias por semana;
- Recuperáveis, com isolamento noturno apenas.

19 SANTOS, Poliana Ribeiro. **O Desenvolvimento Histórico dos Modelos Prisionais**. Disponível em: <http://www.oab-sc.org.br/artigos/desenvolvimento-historico-dos-modelos-prisionais/1657> Acesso em 05/07/2018.

20 FARIAS JÚNIOR, João. In: SÁ, Geraldo Ribeiro de. **A prisão dos excluídos: origens e reflexões sobre a pena privativa de liberdade**. Juiz de Fora: UFJF, 1996, p. 94.

21 SANTOS, Poliana Ribeiro. *Op. Cit.*

O fator mais marcante no modelo Auburniano foi a utilização da força de trabalho dos presos. A vinculação da prisão ao mercado que necessitava de mão de obra foi um projeto que garantiu a perpetuação do encarceramento. Foucault analisa a estruturação e manutenção de sistemas falidos, explicando²²:

Desde o começo a prisão devia ser um instrumento tão aperfeiçoado quanto a escola, a caserna ou o hospital, e agir com precisão sobre os indivíduos. O fracasso foi imediato e registrado quase ao mesmo tempo que o próprio projeto. Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade. Foi então que houve, como sempre nos mecanismos de poder, uma utilização estratégica daquilo que era um inconveniente. A prisão fabrica delinqüentes, mas os delinqüentes são úteis tanto no domínio econômico como no político. Os delinqüentes servem para alguma coisa.

Imprescindível ressaltar a falha também destes sistemas quanto ao projeto de ressocialização. A dureza das penas e a exploração da mão de obra prisional geraram ambientes de revolta e novos processos de suicídios.

iii. Sistemas Progressivos

De acordo com Bittencourt²³, o sistema progressivo tem por propósito reforçar a possibilidade de progressão por boa conduta dos presos. A modificação vem da falha dos sistemas anteriores em ressocializar e resgatar os presos. Afirma o doutrinador:

“A essência deste regime consiste em distribuir o tempo de duração da condenação em períodos, ampliando-se em cada um os privilégios que o recluso pode desfrutar de acordo com sua boa conduta e o aproveitamento demonstrado do tratamento reformador. Outro aspecto importante é o fato de possibilitar ao recluso reincorporar-se à sociedade antes do término da condenação. A meta do sistema tem dupla vertente: de um lado pretende constituir um estímulo à boa conduta e à adesão do recluso ao regime aplicado, e, de outro, pretende que este regime, em razão da boa disposição anímica do interno, consiga paulatinamente sua reforma moral e a preparação para a futura vida em sociedade.”

Dividem-se os sistemas progressivos em três correntes principais – o modelo inglês, o irlandês e o de montesinos. A utilização dos sistemas progressivos se difundiu e, atualmente, adota-se a progressão de regimes em quase todos os locais com regramento prisional no mundo. É um dos fundamentos da individualização da pena. Segundo Foucault²⁴:

“a justa duração da pena deve portanto variar não só com o ato e suascircunstâncias, mas com a própria pena tal como ela se desenrola concretamente. O que equivale a dizer que, se

22 FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Org. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 74.

23 BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2000; p. 98

24 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. p. 273.

a pena deve ser individualizada, não é a partir do indivíduo-infrator, sujeito jurídico de seu ato, autor responsável do delito, mas a partir do indivíduo punido, objeto de uma matéria controlada de transformação, o indivíduo em detenção inserido no aparelho carcerário, modificado por este ou a ele reagindo”.

A distinção entre os regimes progressivos pode ser esquematizada da seguinte forma:

	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4
Progressivo Inglês	Isolamento Diurno	Trabalho Diurno Silencioso		Liberdade Condicional
Progressivo Irlandês	Reclusão Diurna	Trabalho Diurno Coletivo	Progressão Trabalho Interação Permitida	Liberdade Condicional
Montesinos	Mescla das Fases: Interação Social Trabalho Remunerado Ressocialização Ideal Humanitário			

O sistema de Montesinos fracassou devido à rejeição extremada de camada da sociedade que entendia ser essencial o isolamento, não a ressocialização prisional. Este exemplo denota a visão popular acerca da prisão, ainda relacionada ao banimento social dos que lá estão inseridos, sem maiores preocupações com o impacto e o destino posterior dos mesmos.

iv. O Panoptismo de Bentham

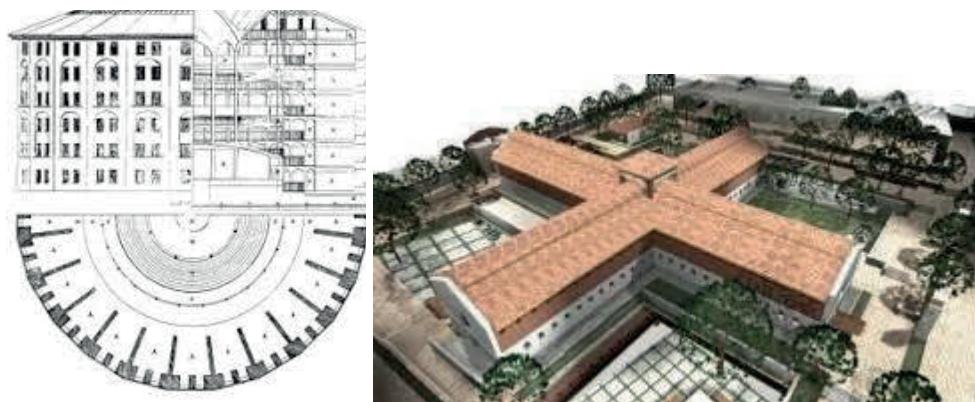


Figura 3: Modelos de Prisões Panópticas em semi-círculo e em cruz

Fonte: <http://revista.ibict.br/ciinf/rt/printerFriendly/1136/1288>



Figura 4: Modelo de Prisão Panóptica Circular Fonte: UFPB

O modelo panóptico, em verdade, é um recurso arquitetônico utilizado nos moldes do controle e do isolamento, ressaltado por Foucault quando do tratamento dos corpos e da docilidade a que são submetidos os indivíduos em regime prisional.

O panoptismo trabalha a perspectiva da fiscalização contínua do encarcerado que, isolado em sua cela, permanece observado pelos agentes localizados na torre central denominada “panóptico” ou “olho que tudo vê”.

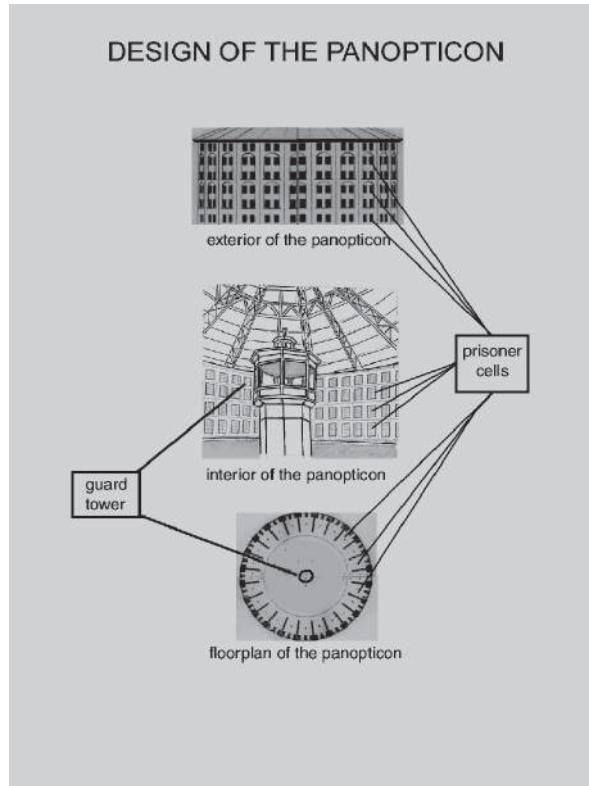


Figura 5: Modelo Panóptico Fonte: Wikipedia

O desenho panóptico enseja uma submissão ao controle do Estado que está observando todas as áreas ao mesmo tempo, evitando quaisquer perspectivas e insurreição dos detentos. A figura do olho que tudo observa foi exaltada como modelo de segurança e

No total, constituir uma prisão-máquina com uma cela de visibilidade onde o detento se encontrará preso como “na casa de vidro do filósofo grego” e um ponto central de onde um olhar permanente possa controlar ao mesmo tempo os prisioneiros e o pessoal. Em torno dessas duas exigências, muitas variações possíveis: o Panóptico benthamiano em sua forma estrita, ou em semicírculo, ou em forma de cruz, ou a disposição em estrela. No meio de todas essas discussões, o ministro do Interior em 1841 lembra os princípios fundamentais:

A sala central de inspeção é o eixo do sistema. Sem ponto central de inspeção, a vigilância deixa de ser assegurada, contínua e geral; pois é impossível ter inteira confiança na atividade, no zelo e na inteligência do preposto que vigia imediatamente as celas... O arquiteto deve então colocar toda a sua atenção nesse objeto; há aí ao mesmo tempo uma questão de disciplina e de economia. Quanto mais for exata e fácil a vigilância, menos será necessário procurar na força dos edifícios garantias contra as tentativas de evasão e contra as comunicações dos detentos entre si.



Reflexão

Diante dos modelos apresentados, qual o adotado pelo Brasil?

No Brasil, a Lei de Execuções Penais, LEI 7.210/84, adotou um sistema de encarceramento com base no sistema progressivo e as arquiteturas dos presídios variam de acordo com a localidade. Adotam-se três regimes iniciais e um regime diferenciado nas penitenciárias, senão vejamos:

- **Regime fechado:** Será submetido ao regime fechado o condenado a pena de reclusão igual ou superior a 8 anos. O artigo 34, por sua vez, estabelece que o regime fechado corresponde aos presídios de segurança máxima, e neles o preso passa o dia no estabelecimento, sendo permitido trabalho diurno interno e a noite ele é recolhido à cela. Admite-se, porém, o trabalho externo somente em obras públicas.
- **Regime semiaberto:** É aplicado ao condenado a penas de reclusão entre quatro e oito anos, no artigo 35, permitindo aos reincidentes a execução mais gravosa. Será cumprido em colônia agrícola ou industrial, na qual o preso trabalha durante o dia e é recolhido à cela a noite. É permitido, ainda, o trabalho externo, bem como o estudo.
- **Regime aberto:** Segundo o artigo 36, o regime aberto é baseado na autodisciplina e na confiança do Estado, pois o condenado passa o dia trabalhando ou estudando fora da casa do albergado, retornando à noite, em fins de semana e feriado. Porém, hoje só existem 23 casas de albergado no Brasil. O regime aberto é aplicado para o condenado à pena de reclusão menor que 4 anos, usualmente em regime domiciliar, dada a falta de estabelecimentos pertinentes.
- **Regime Disciplinar Diferenciado. Lei 10.792/03:** o RDD foi criado a partir do caso Fernandinho Beira-Mar. O regime é extremamente severo, com isolamento total e é pautado em alta periculosidade, com conduta subversiva contra o sistema, ou falta grave. Estabelece o artigo 52 da Lei de Execuções Penais que o preso definitivo ou provisório, nacional ou estrangeiro, que tenha praticado falta grave ou conduta subversiva ou seja suspeito de integrar crime organizado, poderá ser submetido a este regime, por até 360 dias, renováveis por até $\frac{1}{6}$ da pena aplicada, em que ele ficará em cela individual sem acesso a meios de comunicação, tendo direito somente a banho de sol.



Sabendo um pouco mais

APROFUNDAMENTO TEXTUAL:

Você sabe como são estruturados os Estabelecimentos Prisionais na Bahia? Veja este trecho de Kleber Luis da Costa Leitão, que nos explica bem o funcionamento no estado.

“PRISÃO & RACISMO: O QUE É QUE A BAHIA TEM ?²⁵

O Complexo Penitenciário do Estado da Bahia é formado por 7 unidades, ligadas à Superintendência de Assuntos Penais da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos. A condição jurídico-penal de cada um dos internados é que determina o seu ingresso ou relocação em cada uma das unidades. Assim, temos:

Presídio de Salvador - antiga Casa de Detenção, nome pelo qual é ainda conhecido. Para aí são levados os indivíduos presos que aguardam julgamento. A detenção de acusados em delegacias não pode ultrapassar 30 dias, mas a prática é outra. As delegacias estão abarrotadas e o Presídio não menos. Greves de fome, tentativas de fuga, violência da carceragem e corrupção são comuns na sociedade formada no Presídio. Chama atenção a corrupção da carceragem, fato explicado pelo fato de os ali internados ainda disporem de dinheiro (seu, da família, ou, não raro, do produto do crime não-recuperado pela polícia) e necessitarem de regalias, que vão da proteção ao consumo de drogas. Quando vão para a Penitenciária Lemos de Brito já estão “quebrados” pelos advogados, pelos agentes e pelos “donos da cadeia”. Tem forma retangular, o que, veremos, vai muito além de uma observação estética.

Presídio Feminino - Na Casa de Detenção há um espaço para homens e outro para mulheres. Após a sentença definitiva, as mulheres vão para o presídio Feminino. Desde o começo da pesquisa escolhi o recorte masculino, dentre outros motivos pela multiplicidade de delitos praticados pelos homens, diferentemente das mulheres, que incorrem prevalentemente em delitos ligados a tráfico de drogas e

²⁵ LEITÃO, Kleber Luis da Costa. PRISÃO & RACISMO: O QUE É QUE A BAHIA TEM ? In: Anais do 24 Encontro anual da ANPOCS. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/24-encontro-anual-da-anpocs/gt-22-gt15-18/4844-kleitao-prisao/file> Acesso em 06/07/2018.

crimes passionais. Se poucos são os estudos de sociologia criminal no tocante ao universo delitivo masculino, mais escassos ainda são aqueles que se preocupam com as mulheres.

Centro de Observação Penal - Espécie de purgatório, se se pode falar assim de uma estrutura (o Complexo Penitenciário como um todo) que foi feita para semelhar o inferno. É, na verdade, um centro de triagem para onde são levados os internados que podem progredir no regime das penas. Não tem, o Centro, o que adiante chamaremos de “personalidade de cadeia”, dada a transitoriedade intrínseca à purgação de ali. São realizados exames criminológicos e de classificação, bem ao gosto positivista, para providenciar a progressão (ou a regressão) do regime de execução da pena. Os regimes de execução da pena privativa de liberdade podem ser aberto, semiaberto ou fechado. Inicialmente, se a pena for de reclusão, terá de ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. Em estabelecimento de segurança máxima ou média deverá ser cumprida a pena do regime fechado, em colônia agrícola, ou industrial ou por estabelecimento similar, aquelas do regime semiaberto; e em casa de albergado ou estabelecimento congêneres, as do aberto. (Cf. Jesus, 1995:122-9). O exame criminológico é necessário por imposição da Lei de Execuções Penais (Lei 7210, de 11 de julho de 1984), para que o princípio de individualização da pena possa ser aplicado. Tal princípio, representa, sem dúvida um avanço na dialética da execução das penas, mas a sua operacionalização é calcada no cientificismo do final do século XIX (Cf. Goulart, 1994:97-107).

Hospital de Custódia e Tratamento - Edificação destinada à internação dos apenados com medida de segurança detentiva.

Colônia Penal Laffayete Coutinho - Destinada aos que cumprem pena no regime semi- aberto, diretamente ou por progressão de regime. Neste último caso, é importante verificar a rede de relações que se estabelecem entre os “mudados da Penitenciária (regime fechado) e os que lá permanecem. Depois de cumprido 1/6 da pena, pode-se pleitear a progressão do regime, o que é normalmente deferido para quem dispõe de advogado, e uma via *crucis* para quem depende das boas- graças da Defensoria Pública ou da administração penitenciária.”



Figura 6: Completo Penitenciário da Mata Escura – Salvador

Fonte: Globo.com



Figura 7: Presídio Lemos de Brito

Fonte: Globo.com

2. Cárcere e Colônia

O nascimento das prisões na América Latina e a rápida e crescente utilização da via prisional nos Estados que a compõem foi fruto de análises diversas, amparadas especialmente nas distinções entre as prisões nos países colonizadores e nos países colonizados. Na Europa, o avanço dos ideais “racionalizadores” transformou o antigo modelo carcerário, pautado em locais degradantes e imundos, difundindo-se o mote reformista das prisões-modelo, criadas *formalmente* para representar o avanço nas democracias que se iniciavam. Em verdade, a estrutura do cárcere e seu funcionamento passavam a adotar além da ideia de segregação a ressocialização como meta.

Um entendimento, contudo, é bastante comum aos pesquisadores e pesquisadoras que se debruçam sobre o tema – a seletividade e o uso das prisões como meio de resolução informal de processos de vulnerabilidade social foi ponto notório tanto na Europa quanto nas Américas. Nas Américas, houve modelos distintos de prisão. A chegada tardia das implementações reformistas aos estados latinos foi acompanhada pela utilização dos moldes penitenciários já existentes e sua continuada desestrutura. Datada de 1830, a primeira prisão latino-americana construída sob a ótica da correção é exatamente no Brasil, iniciando a saga prisional pelo Rio de Janeiro (CESAR, 2013).

As prisões chegam à América Latina como verdadeiros laboratórios humanos, voltados à busca de explicações científicas para as desigualdades sociais, pautando-se em premissas essencialmente positivistas da criminologia e da penologia. (AGUIRRE; SALVATORE, 1996). Ao revés de qualquer intuito democrático, o sistema prisional foi utilizado sistematicamente como meio de divisão e desintegração de resistências políticas.

Após a abolição da escravatura, avançou-se para a prisão sistêmica de negros recém-libertos. O processo de aprisionamento, no entanto, é anterior às leis que de “alforria” da população sequestrada de África. Desde o período de proibição do tráfico de escravos, com a pressão inglesa para a liberação de um mercado de consumo, já se verificava no Brasil um temor constante de crescimento da população negra. Muitas leis se construíram com o intuito de assegurar que fosse possível retomar o controle sobre a população liberta²⁶.

As legislações davam ênfase à criminalização de diversas condutas associadas às populações negras, como prática do candomblé, “vadiagem”, prática de capoeira e manifestações de cultura africana. Além disso, enviou-se um enorme contingente de negros às lutas na guerra do Paraguai. À medida que a pressão do mercado internacional se intensificava, com as leis do ventre livre, dos sexagenários e por fim a lei áurea, a população detentora do poder social tomou medidas ainda mais severas. Entendia-se, à época, que o número de negros no país seria um risco ao “desenvolvimento” dos interesses nacionais.

As teorias eugenistas, amplamente aceitas e divulgadas naquele período, similares aos ideais lombrosianos, foram adotadas no país por figuras de relevância no cenário nacional. Como exemplo, vejamos trechos de obra de Nina Rodrigues²⁷, um dos maiores defensores das teorias eugênicas no Brasil do século XIX:

26 JESUS, Eunice Aparecida de. Preconceito Racial e Igualdade Jurídica no Brasil. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo. São Paulo, 1980, 259 f.

27 RODRIGUES, Raymundo Nina. Os Africanos no Brasil. Rio de Janeiro, 2010.

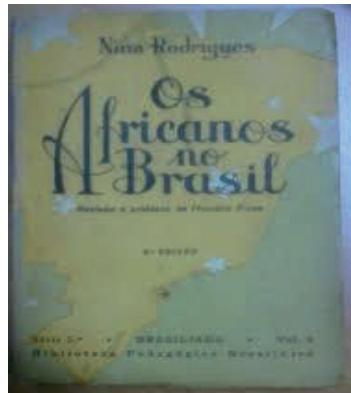


Figura 8: Os Africanos no Brasil – Livro de Nina Rodrigues.

Fonte: Estante Virtual

“De fato, não é a realidade da inferioridade social dos negros que está em discussão. Ninguém se lembrou ainda de contestá-la. E tanto importaria contestar a própria evidência. Contendem, porém, os que a reputam inerente à constituição orgânica da raça e, por isso, definitiva e irreparável, com aqueles que a consideram transitória e remediável. [...] E a permanência irreparável deste vício aí se está a atestar na incapacidade revelada pelos negros, em todo o decurso do período histórico, não só para assimilar a civilização dos diversos povos com que estiveram em contato, como ainda para criar cultura própria”

“A sobrevivência criminal é, ao contrário, um caso especial de criminalidade, aquele que se poderia chamar de criminalidade étnica, resultante da coexistência, numa mesma sociedade, de povos ou raças em fases diversas de evolução moral e jurídica, de sorte que aquilo que ainda 301 não é imoral nem ante-jurídico para uns réus já deve sê-lo para outros. Desde 1894 que insisto no contingente que prestam à criminalidade brasileira muitos atos ante-jurídicos dos representantes das raças inferiores, negra e vermelha, os quais, contrários à ordem social estabelecida no país pelos brancos, são, todavia, perfeitamente lícitos, morais e jurídicos, considerados do ponto de vista a que pertencem os que os praticam”.

Para controlar o crescimento negro no país, entendido à época como um risco social, com base em teorias positivistas racializadoras e eugênicas, foram empreendidas medidas diversas, das quais citamos algumas:

- O envio de negros de volta à África, fenômeno que constituiu uma população conhecida atualmente como os povos “tabom”²⁸, agudá e amarôs;
- A Lei de Imigração, Lei 528/1880, que promovia o auxílio à vinda de imigrantes brancos e proibia da entrada de imigrantes negros e asiáticos no país, posteriormente alterada permitindo também os asiáticos;
- Segregação de trabalhadores negros/as nas forças de ocupação de trabalho, que marginalizava a mão de obra negra, quase sempre tratada ainda como escrava, com salários menores e maiores cobranças.

28 AMOS, Alcione Ame. Afro-Brazilians in Togo. In: Cahiers d'études africaines, 162 | 2001, consulta em 01/07/2018. Disponível em: <http://etudes-africaines.revues.org/88>

A esta altura das explanações, talvez comece a ficar nítida a vinculação entre a população prisional brasileira e a camada negra e pobre da mesma população. Ora, além da criminalização das condutas usualmente praticadas por estes grupos, também houve políticas de socialização²⁹ que empurravam a população negra a camadas marginais da sociedade, seja no que concerne à localização física da população liberta, que sem meios de subsistir era deslocada aos cortiços e favelas, seja na ausência de meios de sobrevivência a que era imputada.

Pode-se dizer que o processo de encarceramento segue em paralelo com o processo de miserabilização social de determinados grupos.



Reflexão

Observe as imagens abaixo. Uma, datada de 1983, mostra uma abordagem policial no Rio de Janeiro. A outra é arte que retrata o período de escravidão no Brasil. Você consegue perceber as semelhanças?



Figura 9: "Todos Negros", de Luiz Morier. Fotografia Vencedora do Prêmio Esso, retrata abordagem policial no Rio de Janeiro, em 1983.

Figura 10: Escravos Negros nas Colônias. Fonte: Confederação Sindical do Brasil.

29 Sobre o tema, muito interessante e imprescindível a obra de Florestan Fernandes. Cf.: FERNANDES, Florestan. A Integração do Negro na Sociedade de Classes: (O Legado da "Raça Branca"). Volume 1, 5^a Edição. São Paulo: Globo, 2008.

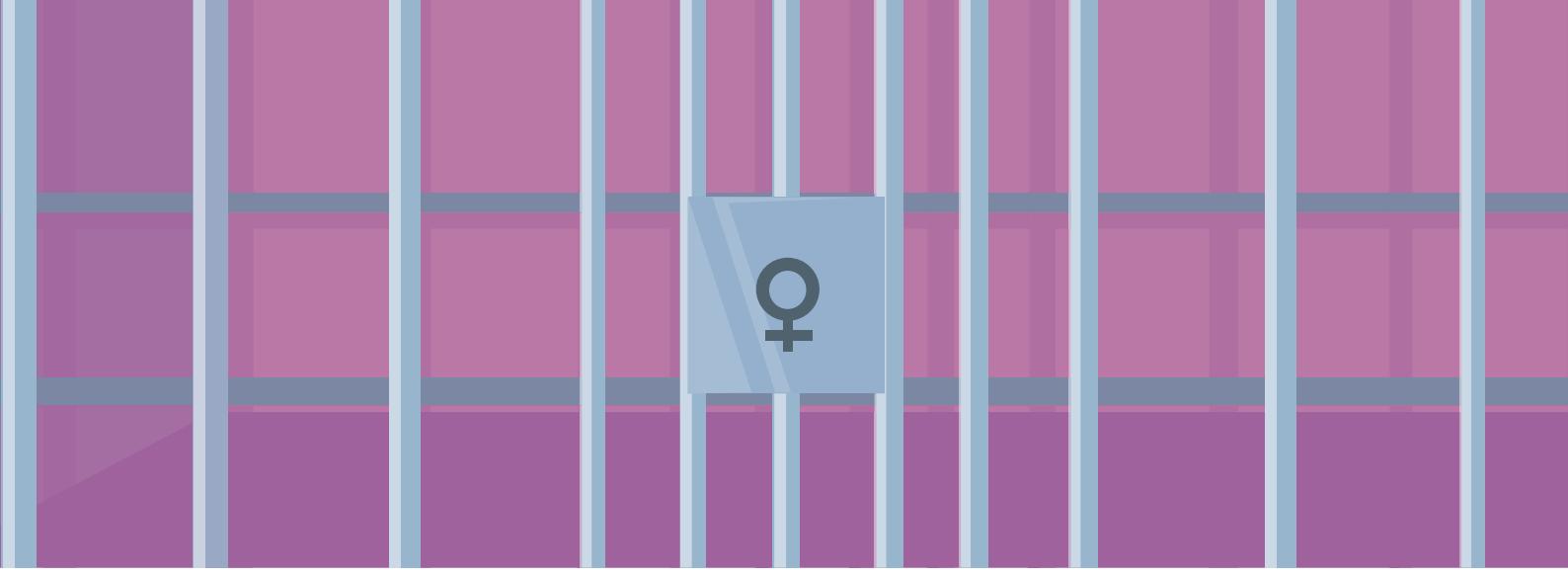


Ilustração: Marcone da Silva

UNIDADE 2

Na segunda Unidade desta Disciplina, estudamos os efeitos do encarceramento sobre a população que o compõe. É muito importante tratarmos aqui da sociologia do castigo – sua formulação e suas funções declaradas em contraponto a sua função, seus efeitos e estigmas reais. Nos gráficos apresentados, será possível verificar as relações de composição social e racial das pessoas presas e dos agentes de enfrentamento direto da segurança pública, a ausência de estruturas e a maior ou menor incidência de crimes cometidos pela população que compõe o sistema prisional.

Nesta unidade, também aprofundaremos a discussão sobre os efeitos da prisão quanto às questões de gênero. É muito importante perceber que as prisões sempre foram destinadas ao público masculino, e o crescimento da população feminina encarcerada tem vieses ainda mais cruéis. A análise das questões de gênero é essencial para a revisão dos estudos prisionais diante das modificações nos quadros das prisões nos últimos anos.

3. A POPULAÇÃO PRISIONAL

3.1 Efeitos da Escravidão - As Faces de um mesmo marcador

Um dos legados mais perversos da sistemática penal atual é a criação de duas figuras notoriamente temidas por grande parte a população, ambas essencialmente divulgadas pelos detentores de poder social como representantes do medo – os “delinquentes” e o “corpo policial”. Uma análise mais atenta aos fatos históricos pode nos fazer perceber que, em sua maior parte, os agentes de segurança que lidam diretamente³⁰ com o corpo prisional, como policiais e agentes carcerários, compõem a mesma organização social e racial dos detentos.

³⁰ LEAL, Gabriel Rodrigues. Currículo cultural: uma autoetnografia na academia de Polícia Militar Costa Verde. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal de Mato Grosso, 2011, pp. 117/118.

É preciso alertar-lhes de que aqui nos concentramos nas forças de enfrentamento porque historicamente, os agentes de confronto e os oficiais compõem classes distintas de composição e de atuação³¹. Ao longo da formação das polícias brasileiras, o corpo de enfrentamento recebia treinamento militar e o corpo de oficiais recebia treinamento para posições políticas. Damos ênfase à análise do primeiro grupo, formado até os dias de hoje, essencialmente, por policiais negros³² – pretos ou pardos – de classe econômica baixa ou média baixa, já que são estes os mais atingidos pelas políticas de segurança pública atreladas ao encarceramento massivo. Nas lições de Foucault³³:

“Prisão e polícia formam um dispositivo geminado; sozinhas elas realizam em todo o campo das ilegalidades a diferenciação, o isolamento e a utilização de uma delinqüência. Nas ilegalidades, o sistema polícia-prisão corresponde a uma delinqüência manejável. Esta, com sua especificidade, é um efeito do sistema; mas torna-se também uma engrenagem e um instrumento daquele. De maneira que se deveria falar de um conjunto cujos três termos (polícia-prisão-delinqüência) se apoiam uns sobre os outros e formam um circuito que nunca é interrompido”.

Em diversos estudos realizados, percebemos uma reiteração de perfil de policiais similar aos perfis encarcerados³⁴. E, também neste contexto, o estudo da historicidade escravocrata do Brasil é essencial. Isso porque a estigmatização sofrida pela população é refletida em sua busca pela integração policial como meio de ascensão social e de reafirmação ética que retire os membros da agência de segurança da vulnerabilidade da população a que pertencem.

“Emergem nos discursos de policiais negros uma necessidade de se manter distante da figura de anomia social que é atribuída aos afrodescendentes. Sobre este aspecto, podemos sugerir que policiais negros enxergaram na atividade policial uma possibilidade estratégica de fuga de seus roteiros típicos. Vale ressaltar que, a ascensão econômica negra proporcionada pelo ingresso na polícia, também, é motor para o desvio de um roteiro típico que historicamente é destinada ao negro. Esta não é uma idéia nova no campo de estudo sobre segurança pública, as poucas pesquisas existentes que datam o ingresso de negros nas forças militares, afirmam que a profissão militar serviu ao longo dos anos como mecanismo de ascensão econômica para comunidade negra”.

E qual a relevância de se entender a composição social e racial das corporações? Diante do estudo das funções de política criminal utilizada pelo Estado, é imprescindível compreender qual a população mais atingida pelas ações de segurança utilizadas que

31 Cf.: NOBRE, Carlos. *O negro na Polícia Militar: crime, cor e carreira no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Multifoco, 2010.

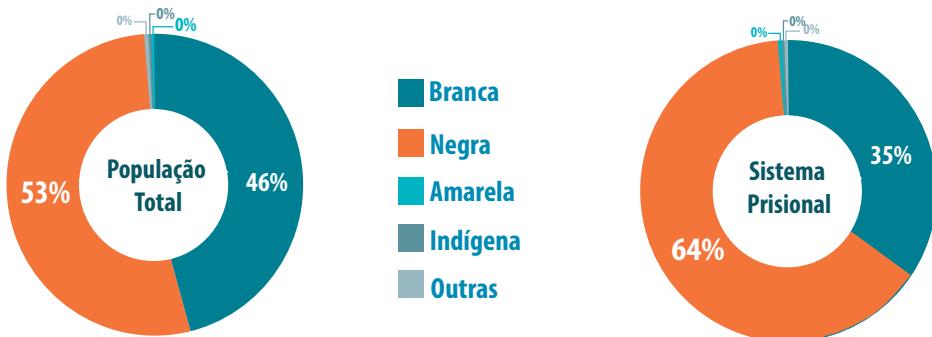
32 NETO, Jaime P. Ramalho. *Farda & “cor”*: um estudo racial nas patentes da polícia militar da Bahia. In: *Afro-Ásia* 45, Salvador, 2012.

33 FOUCAULT, Michel. Op. Cit., p. 309.

34 NASCIMENTO, Aline Maia. “Tem que ter raça”: Polícia Militar como ascensão social negra. Artigo apresentado no V Reunião Equatorial de Antropologia e XIV Reunião de Antropólogos do Norte e do Nordeste, 2015.

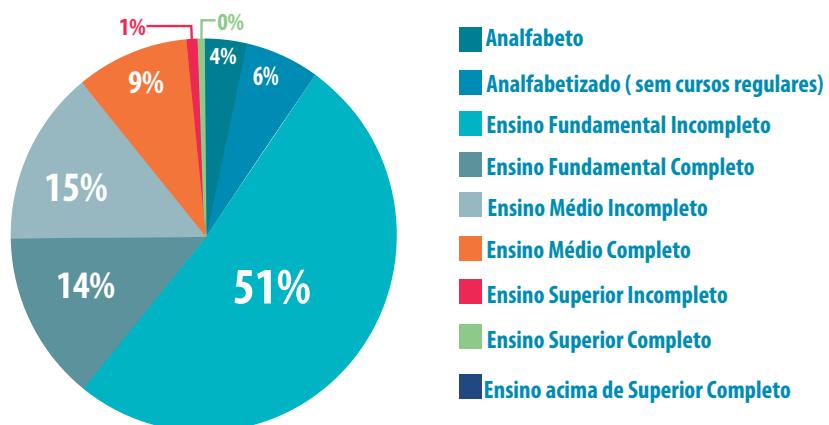
têm resultado na expansão agigantada da população prisional brasileira. De um lado, é possível observar os dados numéricos do encarceramento em percentual de raça/cor ou etnia, conforme o INFOPEN³⁵:

Figura 4.: Raça, cor ou etnia das pessoas privadas de liberdade e da população total



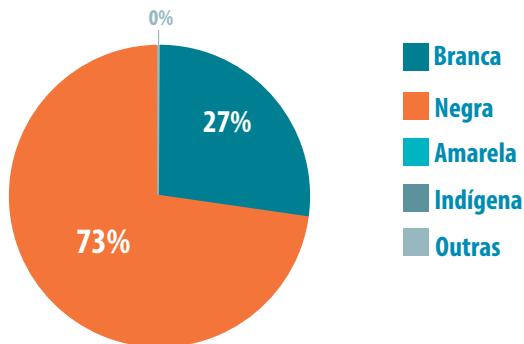
Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penintenciárias - Infopen, Junho/2016: PNAD 2015

Gráfico 17.: Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penintenciárias - Infopen, Junho/2016

Gráfico 28.: Distribuição da população do sistema penitenciário federal de acordo com a raça/cor/etnia



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penintenciárias - Infopen, Junho/2016

35 BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf Acesso em 20/06/2018.

É possível observar que o encarceramento atinge, em sua maior parte, a população negra e pouco escolarizada. A proporção é maior que o percentual negro no próprio país, o que intensifica a necessidade de que retornemos aos pontos bases do aprisionamento no Brasil – políticas públicas de branqueamento incluíram a segregação dos negros do mercado de trabalho, criminalização de condutas vinculadas à matriz africana, estigmatização de uma mentirosa inferioridade moral das populações pretas e “mestiças”.

Para além disso, no entanto, pesquisadores que trabalham os efeitos do colonialismo nas políticas de Estado têm alertado também para a vulnerabilização da importância das vidas negras. Isso porque as políticas públicas afirmadas em nome da pretensa segurança tem resultado, numericamente, em uma ampliação do número de mortes contra policiais e civis, com um denominador comum – a origem social e étnica. Conforme Marielle Franco³⁶:

As marcas dos homicídios não estão presentes apenas nas pesquisas, nos números, nos indicadores. Elas estão presentes sobretudo no peito de cada mãe de morador de favela ou mãe de policial que tenha perdido a vida. Nenhuma desculpa pública, seja governamental ou não, oficial ou não, é capaz de acalentar as mães que perderam seus filhos. A seguir, destacam-se dois casos ocorridos no mesmo complexo de favelas circunscritas entre Rio Comprido, Catumbi e Santa Tereza. A 15^a UPP Coroa-Fallet-Fogueteiro é marcada pela história de um policial atingido por uma granada e pela morte de um jovem, ainda no seu segundo ano de “pacificação”. Não há como hierarquizar a dor, ou acreditar que apenas será doído para as mães de jovens favelados. O Estado bélico e militarizado é responsável pela dor que paira também nas 16 famílias dos policiais mortos desde o início das UPPs.

A dimensão dos chamados “efeitos colaterais” é perceptivelmente mais intensa diante de populações vulneráveis desde a formação do sistema penal. É por este fator que, desde os primórdios das suas análises, Foucault já realçava a prévia caracterização dos atingidos pelo sistema penal. A escolha de quem representa a violência e, portanto, pode ser exterminado socialmente como efeito direto do mal causado, que no início deste livro realçamos ao tratar dos “responsáveis” por cumprir um papel social, é retratada pelo autor da seguinte maneira³⁷:

O delinquente se distingue também do infrator pelo fato de não somente ser o autor de seu ato (autor responsável em função de certos critérios da vontade livre e consciente), mas também de estar amarrado a seu delito por um feixe de fios complexos (instintos, pulsões, tendências, temperamento). A técnica penitenciária se exerce não sobre a relação de autoria mas sobre a afinidade do criminoso com seu crime. O delinquente, manifestação singular de um fenômeno global de criminalidade, se distribui em classes quase naturais, dotadas cada uma de suas características definidas e a cada uma cabendo um tratamento específico, como

36 FRANCO, Marielle. UPP – A redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública do estado do rio de janeiro. Dissertação (Mestrado em Administração). Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, p.99.

37 FOUCAULT, Michel. Op. Cit., p. 281.

o que Marquet-Wasselot chamava em 1841 de *Ethnographie des prisons*: Os condenados são... outro povo num mesmo povo: que tem seus hábitos, seus instintos, seus costumes à parte.

O efeito principal que se tem percebido do novo estado de lei e ordem³⁸ que tem reconhecida a ampliação do poder punitivo atual é que ao contrário da expectativa de diminuição da violência, há ciclos de ampliação da mesma, costumeiramente sofridos com maior intensidade pelas mesmas populações vulneráveis atingidas originariamente. Traduz Vera Malaguti³⁹ que “O Brasil se policizou intensamente a partir da “transição democrática”. É como se uma cultura punitiva de longa duração se metamorfoseasse indefinidamente. Mudam os medos, mas ele, o medo, permanece ali, dirigido aos mesmos de sempre, os do “lugar do negro”.

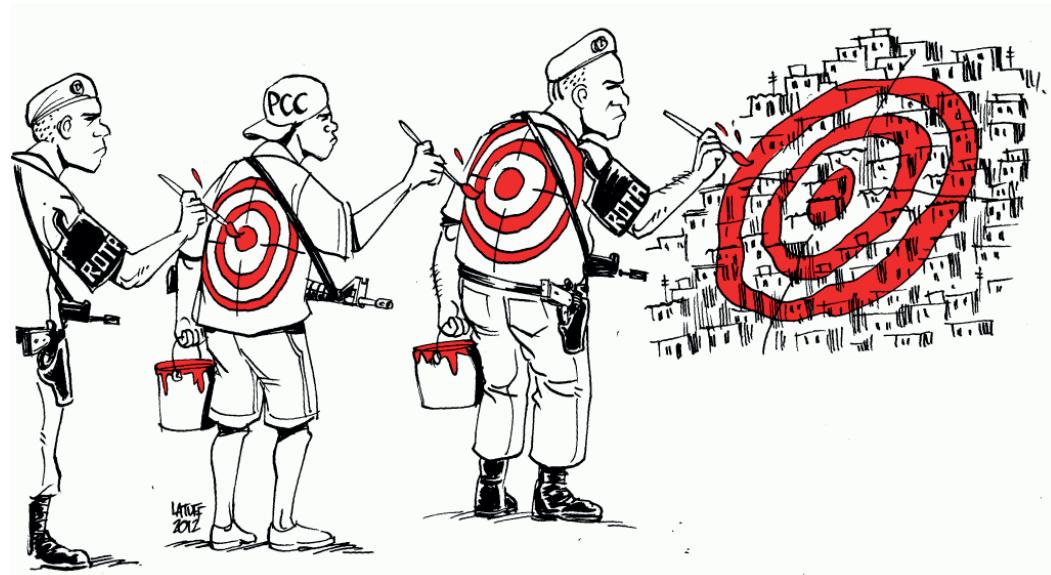


Figura 11: Tirinha Laerte, 2012.



Reflexão

Quais medidas o Estado tem tomado para assegurar a melhoria de condições de agentes de enfrentamento? A política de repressão tem sido efetiva na sensação de segurança pessoal e coletiva?

38 MOLINA, Antonio Garcia-Pablos. Momento atual da reflexão criminológica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: 1992, pp. 7/22

39 BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011

3.2 Lei de Drogas, Prisões Provisórias e a Expansão Carcerária

Alguns dos fatores que em maior grau contribuíram para o grande processo de encarceramento vinculado ao Estado Penal⁴⁰ foram a utilização indiscriminada da prisão provisória e a inexatidão das possibilidades de prisão pela Lei de Drogas, a lei 11.343/2006.

Apesar do intuito de punir distintamente traficantes e usuários, não há um parâmetro específico para a classificação em usuário ou traficante. Deste modo, tem-se percebido muitas prisões de pessoas com quantidades insignificantes de drogas e liberações de outras com quantidades maiores, mas que são entendidas como não criminosas. Os números do INFOPEN revelam que a população encarcerada tem um fator que se estende para além do cometimento da conduta.

Corrobora-se a lição de Thompson⁴¹ para quem “idênticas características, apresentadas como negativas ao se ligarem a um criminoso, ganhavam sentido positivo se estiverem vinculadas a uma pessoa prestigiada pela ordem vigente” através de notícias e estudos nos quais se verificam decisões que concedem penas por tráfico a pessoas vulneráveis socialmente mesmo quando pegas com quantidades ínfimas enquanto classificam como usuários aqueles advindos de classes proeminentes.

As teorias do “Labelling Approach”, ou do etiquetamento, tentam explicar o tema, ao informar que alguns fatores que estigmatizam aqueles que cometem crimes são prévios à própria atitude considerada. É exatamente quem está à margem da organização social que usualmente é compreendido como potencial infrator e, se comete o ato, reconhecido como criminoso. Neste contexto, “tornam-se os clientes do controle social, seja da política da pena e da criminalização (estigmatizados como criminosos), seja da política social e do assistencialismo (estigmatizados como ‘grupos de risco’)”⁴².



Reflexão

As notícias abaixo dizem respeito a distintas apreensões de quantidades de drogas. A primeira, vinculada a um jovem de classe média baixa, negro, com 25g de maconha. A segunda, a uma família de políticos cujo helicóptero foi encontrado com 450 kg de cocaína. Observe-as.

40 WACQUANT, Louis. Op. Cit.

41 THOMPSON, Augusto. Quem são os Criminosos? 2^a ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007, p. 129.

42 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A Segurança Pública no Brasil e o Paradigma Punitivo: Segurança da Ordem Versus Segurança dos Direitos. Artigo Apresentado na 1^a Conferência Nacional de Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

24/06/2015 05h55 - Atualizado em 24/06/2015 05h55

Jovem pego com 25 g de maconha foi acusado de tráfico e preso

Ele alegou ser usuário, mas teve prisão preventiva decretada pela Justiça. Caso ocorreu em Nova Friburgo, no Rio de Janeiro, em 2007.

Resanne D'Agostino
De G1, em São Paulo



L. foi preso em Nova Friburgo, no Rio de Janeiro, a caminho de um churrasco. Levava 25 gramas de maconha dentro de uma sacola. Estava com os amigos quando todos foram presos em flagrante pela posse da droga. Ele insistiu ser usuário e disse que não venderia a droga, mas foi enquadrado por tráfico de entorpecentes.

Globo.com 24/06/2015

Divulgação/Polícia Federal no Espírito Santo



Em operação realizada neste domingo (24), a Polícia Federal do Espírito Santo apreendeu 450 kg de cocaína em um helicóptero da Limeira Agropecuária, empresa do deputado estadual por Minas Gerais Gustavo Perrella (SDD)

Uol.com.br 25/11/2013

Justiça não considera os Perrella autores ou co-autores da cocaína no helicóptero

QUA, 29/01/2014 - 08:18
ATUALIZADO EM 29/01/2014 - 10:43

Patricia Faermann

Atualizado no dia 29/01/2014



Jornal GGN - A Justiça do Espírito Santo determinou que o deputado estadual Gustavo Henrique Perrella e o senador José Perrella não têm direito a foro especial por prerrogativa de função e que os casos de investigação dos parlamentares não serão desmembrados em novo inquérito, como havia solicitado a Procuradoria da República no Espírito Santo.

Isso porque o juiz federal Marcus Vinicius Figueiredo de Oliveira Costa considerou que os parlamentares não são alvos do confisco do helicóptero. "Tal requerimento apenas faria sentido se tivesse vindo prova da participação das autoridades mencionadas".

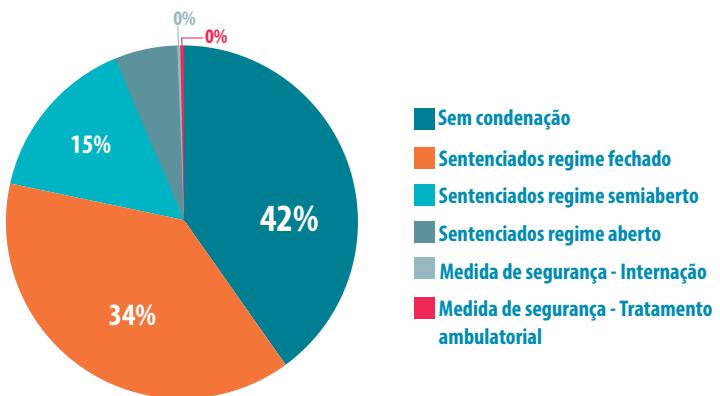
Jornalgnn.com.br 29/01/2014

Ana Gabriela S. Ferreira

Também considerada um indício de disfunção no sistema prisional é o alto índice de prisões provisórias, ou seja, sem condenação definitiva, que viola os preceitos da ampla defesa e do contraditório. Este dado importa porque demonstra haver dois processos penais – um para pessoas que possuem direitos assegurados pela Constituição e outro em que se tem imputado condenação a pessoas antes de se demonstrar sua responsabilidade penal. A maior parte destas pessoas, inclusive, não possui condenação definitiva ao final do processo. Isso quer dizer que muitas das pessoas que estão cumprindo pena no país não serão condenadas e terão perdido tempo de suas vidas encarceradas mesmo sem prova de culpa.

O gráfico abaixo mostra o índice de encarceramento confrontado com a espécie prisional:

Gráfico 5.: Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime



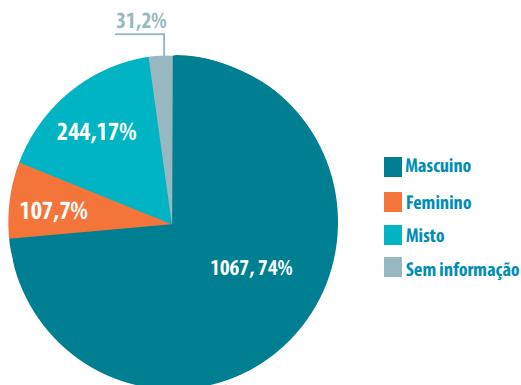
Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016

4. PRISÕES E GÊNERO – A OUTRA FACE DO CONTROLE PENAL

Enquanto as taxas de encarceramento gerais cresceram pouco mais de 167% no Brasil, nos últimos 15 anos, as de encarceramento feminino cresceram 567% no mesmo período⁴³. Apesar disso, só 7% das prisões brasileiras são femininas, segundo o INFOOPEN Mulheres. Dado que o desenvolvimento do modelo carcerário para mulheres reflete não somente uma, mas a condensação de diversas opressões sofridas pelas mulheres no sistema tradicional, é preciso discuti-lo por pontos.

⁴³ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceral-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>. Acesso em: 05/07/2018.

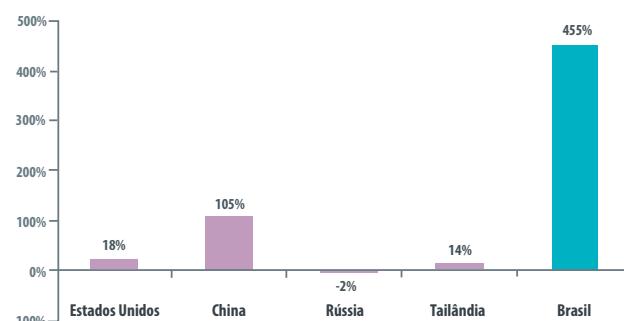
Gráfico 10.: Distribuição dos estabelecimentos penais de acordo com o gênero



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016

É relevante discutir este grau de encarceramento especialmente porque se pode perceber uma influência distinta das prisões nas vidas das mulheres e de suas famílias da que observamos nas vidas masculinas, apesar de também oprimidas. Utilizamos, então, alguns marcadores para esta discussão.

Gráfico 1.: Variação da taxa de aprisionamento entre 2000 e 2016 nos 5 países com maior população prisional feminina do mundo



Fonte: Elaboração própria, com dados do World Prison Brief e do World Female Imprisonment List, 4.º Edição, Institute for Criminal Policy Research.

a) As decisões proferidas contra mulheres *usualmente* são mais pesadas que as decisões em circunstâncias similares proferidas a homens. Quanto maior o grau interseccional de violência social contra esta mulher, maior a pena a que costuma ser sentenciada⁴⁴. A reprodução discursiva contrária às mulheres costuma ser mais dura, as reprovações inclusive sentença denotam crivos misóginos de apreciação. Estas mulheres não são julgadas somente como pessoas que cometem delitos, mas como mulheres falhas em seu *propósito de gênero*⁴⁵.

44 ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. Revista CS, 21, pp. 97/120. Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi, 2017.

45 FERREIRA, Ana Gabriela Souza. As (Dis)Funções Da Linguagem Na Proteção à Dignidade De Gênero – A Inexistência Do Humano Feminino No Processo Penal. In: LEAL, Ana Paula Lima. NETO, Pedro Camilo F. Diálogos Jurídicos I: Interfaces e Controvérsias do Direito na Contemporaneidade. Ed. Mente Aberta, 2017.

O Estado em seus três poderes, a família, as escolas, universidades, mercado de trabalho e as divisões comerciais reproduzem em larga e ampla escala a linguagem diferenciadora negativa. O impedimento de acesso à proteção é, então, cultural, não somente legislativo e vai além da formalização normativa, essa mesma ainda primária, acerca das necessidades femininas.

b) Usualmente, as mulheres estão presas por contribuições de pequena relevância tráfico⁴⁶ de drogas, em que atuam de forma anexa, costumeiramente subsidiária à de seus companheiros presos para manter sua sobrevivência⁴⁷:

O tráfico de drogas representa cerca de 68% das mulheres encarceradas no Brasil (Infopen, 2014). Das mulheres presas por este crime, um número ínfimo ocupa posições de comando dentro de alguma organização criminosa. Desta forma, a maioria esmagadora de tais mulheres não são chefes de quadrilha, nem mesmo ocupam funções importantes na rede do tráfico. Elas são mulas, e muitas delas, meros meios de transporte de drogas que se deslocam entre bairros da periferia para o interior de presídios ou, ainda, para países no exterior.

c) Não há estrutura prisional para mulheres. O número de prisões é ínfimo diante do crescimento do aprisionamento. Por isto, há problemas diretamente decorrentes das necessidades femininas, como exames que evitem doenças relativas às propensões femininas, tais quais mamografias, papanicolau e instrumentalização de medicamentos anticoncepcionais, estrutura de maternação, berçários, acompanhamento pré-natal, creches e estrutura de visita íntima⁴⁸.

O modelo de ressocialização feminino tinha por intuito resgatar na mulher transgressor da lei social e moral, a própria *natureza feminina*⁴⁹, reeducá-la, para novamente tornarem-se afáveis, responsáveis pelo lar e pela família, buscava-se restaurar os valores morais perdidos com a prática do ilícito. Desse modo a função da pena para as mulheres, observada desde os cárceres sociais⁵⁰, é um marco para as desigualdades entre homens e mulheres.

Conforme Espinoza⁵¹ “buscava-se que a educação penitenciária resgatasse o sentido de legalidade e trabalho nos homens presos, no tocante as mulheres, era prioritário reinstalar o sentimento de pudor” ora perdido.

46 PANCIERI, Aline Cruvello; CHERNICHARO, Luciana Peluso; FIGUEIREDO, Nathália Sant Anna. Uma trincheira aberta: o corpo feminino como objeto das drogas e o caso das mulheres mulas. Artigo apresentado no 3º Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão. Recife, 2017.

47 COSTA, Elaine Cristina Pimentel. Amor Bandido. As teias Afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. EDUFAL, 2008.

48 FERREIRA, Ana Gabriela Souza. SILVA, Angela Prazeres. Microetnografia do Caos. Uma incursão ao Presídio Feminino de Salvador. No Prelo. Salvador, 2018.

49 LA GARDE, Marcela. Los cautiveros de las mujeres: madreesposas, monjas, putas, presas y locas. México: Dirección General de Estudios De la posgrado da Universidad Nacional Autónoma, 1997, p. 642, 933

50 MENDES, Soraia da Rosa. (Re)Pensando A Criminologia: Reflexões Sobre Um Novo Paradigma Desde a Epistemologia Feminista. (Tese de Doutorado). PPGD – Universidade de Brasília. Brasília, 2012, p. 166/167.

51 Segundo dados do INFOOPEN Mulheres, publicado em 2014, 57% das mulheres presas são solteiras e 28% são “amasiadas” ou convivem em união estável. Cf.: <http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>

O sistema prisional brasileiro atual pouco avançou nas políticas de encarceramento feminino, agregando, no entanto, ainda mais imposições sofríveis, para além da ausência de estruturas físicas. São as diversas imposições de sofrimento e segregação destinadas à mulher em todas as esferas de opressão patriarcais, que se condensam à já transtornante realidade do cárcere.

Unidades que tem berçário e/ou centro de referência materno-infantil

UF	N	%	Capacidade de Bebês
AC	1	33%	2
AL	1	33%	8
AM	2	18%	10
AP	1	100%	0
BA	2	29%	4
CE	1	3%	15
DF	1	100%	11
ES	5	71&	28
GO	3	6%	10
MA	1	71%	15
MG	1	1%	2
MS	2	17%	25
MT	1	11%	5
PA	2	25%	17
PB	2	40%	11
PE	2	33%	16
PI	0	0%	0
PR	2	29%	23
RJ	1	13%	20
RN	0	0%	0
RO	1	6%	14
RR	0	0%	0
RS	2	13%	31
SC	4	29%	11
SE	1	50%	6
SP	10	45%	183
TO	0	0%	0
Brasil	49	14%	467

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016

d) As mulheres são, costumeiramente, isoladas em absoluto de suas atividades e de seu convívio com a família. Por questões financeiras ou por reprimenda às normas de patriarcalização, segundo as quais não poderiam, sendo mulheres, infringir seu destino normal de submissão⁵², são pouco visitadas. Costumam ser abandonadas por seus companheiros logo após a prisão e, quando se mantém em relacionamentos, são impedidas sistematicamente com a vedação à visita íntima ou a prática de procedimentos vexatórios em diversos momentos⁵³.

Como obstáculo a manutenção dos vínculos afetivos das detentas do sistema prisional brasileiro, está à diminuição das visitas de familiares e amigos, ora ocasionada pelo distanciamento físico entre a instituição prisional e o local de origem dos familiares e amigos, ora por conta do estigma social experimentado pela mulher que está cumprindo pena. Este abandono ocorre inicialmente pelos próprios companheiros, e posteriormente por familiares e amigos mais próximos, que não se dispõem a se deslocar por motivos variados ou, ainda não se dispõe a aceitar as regras, muitas vezes consideradas humilhantes, impostas para realização de visita nas unidades prisionais (CEJIL, 2007). A restrição dos horários de visita é o acesso das presas ao telefone público também contribuem para a manutenção ou não das relações afetivas anteriores ao seu encarceramento.

52 MENDES, Soraia da Rosa. Op. Cit.

53 NOBRE, Cibelli de Sá; BARRIO, Angel Baldomero Espina; NOBRE, Ricardo Holanda. O regime de visita e seus impactos: Uma comparação entre as prisões brasileiras e espanholas. Artigo apresentado no 3º Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão. Recife, 2017.

O isolamento total é seguido de ausência de atividades que tentem permitir a ressocialização feminina. No presídio de Salvador⁵⁴, por exemplo, poucas são as atividades oferecidas à presas e, quando existem, são vinculadas a cursos estigmatizados como “femininos”, tais quais corte e costura, cabeleireiro e afins. Este fator compromete a finalidade preconizada pela Lei de Execuções Penais em seu início, quando afirma ser a execução penal um meio de ressocialização.

UF	Pessoas em atividades de ensino escolar		Pessoas em atividades educacionais complementares		% total de pessoas presas em atividades educacionais
	N	%	N	%	
AC	226	4%	0	0%	4%
AL	367	6%	0	0%	6%
AM	907	9%	50	0%	9%
AP	49	2%	0	0%	2%
BA	2.296	18%	168	1%	20%
CE	1.701	7%	0	0%	7%
DF	1.600	11%	22	0%	11%
ES	3.660	16%	817	4%	23%
GO	506	3%	23	0%	3%
MA	887	12%	95	1%	13%
MG	8.060	13%	1.838	3%	15%
MS	1.239	7%	32	0%	7%
MT	1.316	13%	111	1%	14%
PA	1.259	9%	0	0%	9%
PB	1.089	10%	0	0%	10%
PE	5.062	15%	12	0%	15%
PI	382	9%	50	1%	11%
PR	5.723	14%	2.316	6%	19%
RJ	NI	NI	NI	NI	NI
RN	87	1%	48	1%	2%
RO	976	9%	191	2%	11%
RR	330	14%	0	0%	14%
RS	2.185	6%	158	0%	7%
SC	1.945	9%	839	4%	13%
SE	240	5%	15	0%	5%
SP	19.092	8%	5.706	2%	10%
TO	458	13%	407	12%	25%
Brasil	61.642	10%	12.898	2%	12%

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016

Como seria possível ressocializar sem meios de promoção de melhoria social a quem ingressa no sistema? É pela ausência destas vivências hábeis à ressocialização, pelo meio tóxico a presos, presas e agentes e pela notória falência do Estado em gerir tais questões⁵⁵, que as teorias deslegitimadoras da pena têm ganhado força.



Dica

Livro: Presos que Menstruam, de Nana Rodrigues.

Filme: Documentário “Mulheres e Cárcere”, disponível no Youtube.

54 FERREIRA, Ana Gabriela S.; SILVA, Angela Prazeres. Op. Cit.

55 SILVESTRE, Giane; MELO, Filipe A. N. Encarceramento em massa e a tragédia prisional brasileira. Boletim do IBCCRIM – 297, 2017.

5. ALTERNATIVAS À PRISÃO

A história da criminologia apresenta inúmeras evidências de que a pena não “diminui a criminalidade”. O caso brasileiro é uma prova contundente disso: nos últimos 20 anos multiplicamos nossa população carcerária e somos os macabros campeões de letalidade policial. No entanto aprofundamos cada dia mais nossos problemas criminais demonstrando que nossa fé obtusa no poder punitivo não provém da realidade dos fatos, mas daquilo que denominei de adesão subjetiva à barbárie: os grandes meios de comunicação vêm inculcando a nossa fé na truculência através de uma cobertura desleal dos fatos criminais. Desleal porque anuncia o fortalecimento do poder punitivo como solução, sem informar seu público sobre outras opiniões e, principalmente sobre as evidências empíricas do fracasso da prisão como solução para a “criminalidade”⁵⁶.

A criminologia crítica, cuja força se ampliou através de estudos decoloniais, tem sistematicamente questionado a utilização indiscriminada de penas de prisão e sua (in) eficácia⁵⁷. Conforme salientamos desde o início, apesar do crescente número de prisões, a segurança pública não tem aumentado. Diversos estudiosos do tema, como Angela Davis⁵⁸ e Loic Wacquant apontam que quanto maior a ausência do estado social, mais se aprofundam as políticas de encarceramento e menos se verifica segurança.

Da mesma forma, demonstra-se que a utilização do sistema penal não tem sido feita em benefício da sociedade como um todo, mas punido determinados grupos, exatamente os mais excluídos da estruturação social. Para melhor compreendermos a atuação das teorias críticas deslegitimadoras, apontaremos conceitos elaborados por seus próprios fundadores.

5.1 Teorias Deslegitimadoras

MINIMALISMO RADICAL - NILO BATISTA

Defendido no Brasil por Nilo Batista, o minimalismo radical propõe o fim gradual do Direito Penal. Para tanto, é necessário primeiro que haja uma mudança cultural, política e social, bem como econômica, para que a sociedade esteja apta a solucionar seus conflitos por outros meios.

Para a lei penal não se reconhece outra eficácia senão a de tranquilizar a opinião pública, ou seja, um efeito simbólico, com o qual se desemboca em um Direito Penal de risco simbólico, ou seja, os riscos não se neutralizariam, mas ao induzir as pessoas a acreditarem que eles não existem, abranda-se a ansiedade ou, mais claramente, mente-se, dando lugar a um Direito Penal promocional, que acaba se convertendo em um mero difusor de ideologia.

56 BATISTA, Vera Malaguti. A juventude e a questão criminal no Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Brasília, p. 12. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/1053773b21eb7cc6e5600f16cc0663e4.pdf>

57 FERREIRA, Ana Gabriela Souza. O Conceito de Eficácia como Fundamento do Sistema Penal. Âmbito Jurídico: Rio Grande, 2015.

58 DAVIS, Angela Y. Are Prison Obsolete? Seven Stories Press, 2013.

TEORIA AGNÓSTICA DA PENA, DE EUGÊNIO RAUL ZAFFARONI.

Zaffaroni ocupa-se não somente da crítica aos sistemas penais, mas de definições acerca dos diferentes abolicionismos e da existência de uma única finalidade no direito penal, que é o sofrimento e a estratificação social. A pena, para ele, serve apenas para exercício de retribuição. Com isso, desenvolve a teoria de que a pena é a extensão da animalidade do ser humano. É tão somente a representação da violência e do desejo de provocar dor. O processo penal é o instrumento através do qual o sofrimento é imposto ao infrator, em razão do descumprimento de uma determinada regra social.

- **OS ABOLICIONISMOS PENAIS**

Existem diferentes abolicionismos e, sem dúvida, é até possível falar-se de um abolicionismo anárquico, de longa data, resultado, por mais paradoxal que pareça, de uma formidável confiança jusnaturalista; o racionalismo, o positivismo, o cristianismo, etc., cederam lugar aos ‘jusnaturalismos’ que, levados ao extremo, acabam postulados a dispensabilidade do direito positivo na crença de que as leis ‘naturais’, liberadas do poder estatal, seriam suplementos para regular e resolver as relações e conflitos sociais. Assim, BALDWIN deu lugar a um anarquismo liberal, KROPOTKIN a um anarquismo positivista, TOSTOI a uma versão cristã, etc⁵⁹.

LOUK HULSMAN

Hulsman trata do fim do direito penal como um todo, enquanto sistema produtor de sofrimento. Isso por compreender que ele aprova as desigualdades sociais, não reduz os índices de criminalidade e ainda “dissocializa”, “desacultura” o preso, piorando sua condição pessoal.

Em sua obra “Penas Perdidas”⁶⁰, o autor propõe o uso do diálogo e a resolução dos conflitos dentro da própria sociedade. O Estado é o Leviatã que apenas opõe o cidadão, e quando transferimos a solução do conflito para a própria sociedade, teremos uma aceitação maior da decisão, e, por consequência, uma maior preservação dos valores, do infrator e da própria vítima. Percebemos, pois, o embrião da Justiça Restaurativa.

59 ZAFFARONI, Eugenio Raul. Sistemas penales y derechos humanos en América Latina. Buenos Aires: Depalma, 1984.

60 HULSMAN, Louk & CELIS, Bernat J de. Penas perdidas: o sistema penal em questão. Tradução de Maria Lúcia Karam. Rio de Janeiro, Luam, 1993.

LOUK HULSMAN (HULSMAN, 1984)⁶¹ elaborou seis passos para a abolição do Direito Penal como forma de controle social, a saber:

- a) em primeiro lugar, mudando a linguageme aceitando a relatividade do conceito de crime; não se deve falar em crime senão em “situação problemática” ou “acidente” (BIANCHINI e GOMES, 2013);
- b) em segundo lugar, aceitando e incrementando as regras civis de indenização, muito melhores “que trabalhar com o conceito metafísico de culpabilidade” (HULSMAN, 1984); aliás, a maioria dos fatos criminalizáveis já são resolvidos pela sociedade de maneira informal, porque (diante da cifra negra altíssima) poucos são os que ingressam no sistema formal (é a “civilização” do Direito penal que já ocorre em muitos casos de abuso e violência sexual na Holanda) (BIANCHINI e GOMES, 2013);
- c) em terceiro lugar, desuniformizando a resposta estatal punitiva para as situações problemáticas, pois muitas vezes o que a vítima deseja não é a punição formal do culpado, senão a reparação dos seus danos e prejuízos (BIANCHINI e GOMES, 2013);
- d) em quarto lugar, diminuindo, a intervenção estatalna sociedade, principalmente quando se trata de resolver algum conflito de interesses (BIANCHINI e GOMES, 2013);
- e) em quinto lugar, abrindo amplo espaço para o consenso, para os contatos “cara a cara” (BIANCHINI e GOMES, 2013);
- f) em sexto e último lugar, incrementando a tolerância e o respeito às diversidades pessoais (BIANCHINI e GOMES, 2013).

THOMAS MATHISEN

Mathiesen adota perspectivas marxistas como referenciais ideológico e teórico, compreendendo que o cárcere embrutece e repete a estruturas do poder do estado, dentro do sistema carcerário. Há então somente o aprofundamento da desigualdade social e a punição dos pobres. Diferente de Hulsman, Mathisen defende somente o fim da pena privativa de liberdade, a prisão. Sua proposta refuta a existência do sistema carcerário, não do direito penal como um todo.

NILS CHRISTIE

Christie trabalha a perspectiva da “dor”⁶² causada pelo sistema criminal. De deu ponto e vista, o sofrimento moral provocado por um sistema de opressão penal através da prisão é imoral. Acredita que o sofrimento proveniente do Direito Penal precisa acabar. Defende não o fim do direito penal, mas o fim das penas infringentes de algum modo de dor ao prisioneiro, como as corporais, pena de morte, pena de prisão perpétua, qualquer uma que ocasione em dor ao preso.

⁶¹ BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flavio. Abolicionismo Penal. Disponível em www.jusbrasil.com.br Acesso em 10/07/2018.

⁶² CHRISTIE, Nils. A indústria do controle do crime. A caminho dos GULAGs em estilo ocidental. Tradução por Luis Leiria. Rio de Janeiro: Forense, 1998



Figura 12: Criança de 3 dias presa com a mãe, detida pouco antes de dar à luz com 90 g de maconha em posse de seu companheiro. Fonte: globo.com 14/02/2018

CONCLUSÃO

Esperamos que o decorrer deste estudo tenha sido proveitoso e capaz de acentuar inquiitudes e novas perspectivas sobre o sistema prisional. Não há metodologia correta ou errada de resolução dos conflitos sociais, mas tem-se percebido que as vias tradicionais não estão produzindo o resultado esperado. Por este motivo, é imprescindível o estudo dos fatores transversais, como meio de buscar as situações que podem e devem ser trabalhadas para o aprimoramento da segurança pública, meta de todas e todos.



Dica

Pesquise quais os países mais seguros do mundo e qual o formato da segurança pública x índice de desenvolvimento social do país.

Abaixo, um texto publicado em revista⁶³ revela a medida que tem diminuído a violência entre cidades já consideradas as mais violentas do mundo:

Estas cidades latinas estão vencendo a violência. Veja como

Das 50 cidades mais violentas do mundo, 41 são da América Latina. Contudo, há locais que estão conseguindo reduzir as taxas de homicídios. Saiba quais

Por Gabriela Ruic - Publicado em 29 jun 2016, 12h13

Das 50 cidades mais violentas em todo o mundo, 41 estão na América Latina. Embora esse dado prove o panorama sombrio em que vive a população dessa região onde a desigualdade social e a pobreza são as regras, um fenômeno positivo vem sendo observado: há locais que estão conseguindo reduzir os seus índices de violência.

É o que mostra uma abrangente pesquisa sobre violência urbana e segurança na América Latina conduzida por pesquisadores do Instituto Igarapé, organização independente dedicada ao estudo desses temas, e concedido com exclusividade a EXAME.com.

A pesquisa observou políticas públicas de toda a América Latina e encontrou exemplos de ações que trouxeram resultados impressionantes que comprovam que o desenvolvimento social está intimamente ligado à redução da violência. Entre os casos de sucesso, estão dois locais conhecidos mundialmente pela periculosidade das suas ruas: Medellín, na Colômbia, e Ciudad Juárez, no México, onde os índices de homicídios caíram 85% e 93,6% nos últimos 15 anos.

Evidentemente, esses números e conquistas dizem respeito a esses locais e não são um retrato fiel da situação interna de cada um desses países. No entanto, não deixam dúvidas de que as estratégias adotadas têm trazido avanços que podem ser aplicados em outras cidades. Mas como isso foi possível? Segundo Robert Muggah, diretor do Igarapé, há alguns fatores que podem ser vistos como “ingredientes de sucesso” no combate aos crimes violentos. E isso envolve o foco nas áreas e atores mais problemáticos, aliderança sustentável entre os ciclos eleitorais e investimentos em melhorias efetivas nas condições de vida das áreas mais pobres

“A chave é a cooperação entre governos, iniciativa privada e sociedade civil no desenvolvimento de um plano no qual se manterão firmes”, explica. “Esses resultados não são obtidos apenas reforçando policiamento, aumentando as punições ou construindo mais prisões, mas com ações preventivas”, pontua.

Localizada na Colômbia, a cidade de Medellín conta com quase 4 milhões de habitantes e ganhou fama mundial por ter dado origem a um dos cartéis de drogas mais poderosos da história, o Cartel de Medellín, e a um dos traficantes mais violentos já vistos, Pablo Escobar. As mudanças no perfil da violência notadas não apenas em Medellín, mas na Colômbia como um todo, começaram a surgir no início da década de 90, quando poderes municipais passaram a ter papéis mais fortes de monitoramento das atividades policiais.

Essas reformas, aliadas a medidas incorporadas a partir dos anos 2000, foram determinantes para que Medellín conseguisse superar os altos índices de violência e incluíram ações de transparência e programa de tolerância zero com a corrupção polícia. Em 1994, por exemplo, 7 mil policiais envolvidos em casos de corrupção e abusos foram demitidos.

Mas tudo isso foi ainda combinado com uma estratégia chamada “arquitetura social”, que envolveu investimentos na recuperação de espaços públicos, especialmente nos bairros mais pobres, e a construção de escolas e bibliotecas por toda a cidade. Do lado da polícia, foi preciso apostar na mudança na forma como oficiais interagiam com a população.

Como resultado, o país hoje tem a menor taxa de homicídios registrada nos últimos 12 anos (22,8 para cada 100 mil habitantes) e Medellín conta com uma taxa de 19 homicídios para cada 100 mil habitantes. Em 2002, esse número era de 177 para cada 100 mil.

Outra cidade que trouxe melhorias expressivas é a mexicana Ciudad Juárez, que em 2010 ocupou o posto de cidade mais violenta do mundo e hoje sequer consta entre as primeiras 50 colocadas. É, inclusive, mais segura que cidades americanas como St. Louis e Baltimore.

Em um país como o México, onde 73% das mortes violentas estão relacionadas com o tráfico de drogas, a conquista de Juárez é impressionante.

A virada, explica a pesquisa, começou em 2010, e teve como inspiração os esforços feitos anos antes em Medellín.

A iniciativa “Todo Somos Juárez” contou com a cooperação entre o governo federal, estadual e municipal e focou em diferentes pilares, do crescimento econômico ao desenvolvimento social. A sociedade civil também teve a sua participação, especialmente monitorando a implementação do programa por meio de conselhos formados para esse fim.

Após um diagnóstico social do estado da cidade, foi fixado que a prioridade do programa seria a construção de escolas, uma universidade e na recuperação dos espaços públicos. Ao todo, 74% do orçamento do programa foi destinado para áreas da saúde, educação e cultura. O restante foi usado na promoção da segurança.

Uma desvantagem desse programa, lembra a pesquisa, é o seu alto custo. Foram gastos 180 milhões de pesos mexicanos na sua implementação, o que dificultaria a replicação desse modelo em cidades com orçamentos mais modestos, mas há inovações que podem ser observadas e adaptadas em outros contextos.

Vocês estão querendo discutir mais o tema e saber mais sobre as discussões que já têm ocorrido? Abaixo, indico algumas leituras sobre o tema.



Sabendo um pouco mais

Por que se acredita que construir mais prisões não resolve?

José Luis Ratton, especialista em segurança pública:

<https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2017/12/especialistas-em-seguranca-publica-afirmam-que-pais-deve-priorizar-combate-violencia.html>

Pesquisa na FASE - Fundação de atendimento socioeducativo - RS avalia a Importância da Educação no controle da Violência:

<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-40006165>

Luis Carlos Valois, juiz de execução penal, fala sobre o tema:

<https://www.conjur.com.br/2017-jan-15entrevista-luis-carlos-valois-juiz-execucao-penal-manaus>

REFERÊNCIAS

World Prison Brief. **Highest to Lowest Prison Population Total.** Disponível em: http://www.prisons-studies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All Acesso em 23/06/2018.

ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. **A Crise do Sistema Penitenciário: Capitalismo, Classes Sociais e a Oficina do Diabo.** In: Anais do ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Fortaleza, 2009.

AMOS, Alcione Ame. **Afro-Brazilians in Togo.** In: Cahiers d'études africaines, 162 | 2001, Disponível em: <http://etudesafricaines.revues.org/88>. Acesso em 01/07/2018.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Segurança Pública no Brasil e o Paradigma Punitivo: Segurança da Ordem Versus Segurança dos Direitos.** Artigo Apresentado na 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

ALVES, Dina. **Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana.** Revista CS, 21, pp. 97/120. Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi, 2017.

BATISTA, Vera Malaguti. **A juventude e a questão criminal no Brasil.** Conselho Nacional de Justiça. Brasília, p. 12. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/1053773b21eb7c-c6e5600f16cc0663e4.pdf> Acesso em: 30/07/2018

_____ Introdução Crítica à Criminologia Brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2011

BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico.** Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

BECCARIA, Cesare Bonesana. Marchesi di. **1738-1793.** Dos delitos e das penas, tradução J. Cretella Jr. e Agnes Cretella I. - 2. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, pp 98/99.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de Direito Penal.** São Paulo: Saraiva, 2000;

BORGES, Juliana. **O que é Encarceramento em Massa?** Belo Horizonte: Letramento, Justificando, 2018, p. 81.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça – CNJ.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>. Acesso em: 05/07/2018.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen 2017.** Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf Acesso em 20/06/2018.

BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flavio. Abolicionismo Penal. Disponível em www.jusbrasil.com.br Acesso em 10/07/2018.

CHRISTIE, Nils. A indústria do controle do crime. A caminho dos GULAGs em estilo ocidental. Tradução por Luis Leiria. Rio de Janeiro: Forense, 1998

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor Bandido. As teias Afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas.** EDUFAL, 2008.

DAVIS, Angela Y. **Are Prison Obsolete?** Seven Stories Press, 2013.

FARIAS JÚNIOR, João. *In: SÁ, Geraldo Ribeiro de. A prisão dos excluídos: origens e reflexões sobre a pena privativa de liberdade.* Juiz de Fora: UFJF, 1996

FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes: (O Legado da “Raça Branca”).** Volume 1, 5^a Edição. São Paulo: Globo, 2008.

FERREIRA, Ana Gabriela Souza. As (Dis)Funções Da Linguagem Na Proteção à Dignidade De Gênero – A Inexistência Do Humano Feminino No Processo Penal. *In: LEAL, Ana Paula Lima. NETO, Pedro Camilo F. Diálogos Jurídicos I: Interfaces e Controvérsias do Direito na Contemporaneidade.* Ed. Mente Aberta, 2017.

_____ **O Conceito de Eficácia como Fundamento do Sistema Penal.** Âmbito Jurídico: Rio Grande, 2015.

_____ e SILVA, Angela Prazeres. **Microetnografia do Caos. Uma incursão ao Presídio Feminino de Salvador.** No Prelô. Salvador, 2018.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Periferias, direito e diferença: notas de uma etnografia urbana.** *In:* Revista de Antropologia. São Paulo: USP, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** Org. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979

_____ **Vigar e Punir. O Nascimento Da Prisão.** Tradução de Raquel Ramalho. Ed. Vozes. Petrópolis, 1999.

FRANCO, Marielle. **UPP – a redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública do estado do rio de janeiro.** Dissertação (Mestrado em Administração). Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, p.99.

GARLAND, David. **Punishment and modern society: a study in social theory.** Oxford: Claredon Press, 1995.

HOWARD, John. **The State of Prisons in England and Wales.** Warrington : William Eyres, 1780.

HULSMAN, Louk & CELIS, Bernat J de. **Penas perdidas: o sistema penal em questão.** Tradução de Maria Lúcia Karam. Rio de Janeiro, Luam, 1993.

JESUS, Eunice Aparecida de. **Preconceito Racial e Igualdade Jurídica no Brasil.** Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo. São Paulo, 1980, 259 f.

LA GARDE, Marcela. **Los cautiveros de las mujeres: madreesposas, monjas, putas, presas y locas.** México: Dirección General de Estudios De la posgrado da Universidad Nacional Autónoma, 1997, p. 642, 933

LEAL, Gabriel Rodrigues. **Curriculum cultural: uma autoetnografia na academia de Polícia Militar Costa Verde.** Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal de Mato Grosso, 2011, pp. 117/118.

LEITÃO, Kleber Luis da Costa. **PRISÃO & RACISMO: O QUE É QUE A BAHIA TEM?** In: Anais do 24 Encontro anual da ANPOCS. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/24-encontro-anual-da-anpocs/gt-22/gt15-18/4844-kleitao-prisao/file>

MAIA, Clarissa Nunes *et al*(ORG.). **História das Prisões no Brasil.** Ed. Rocco – Anfiteatro, 2009.

MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)Pensando A Criminologia: Reflexões Sobre Um Novo Paradigma Desde a Epistemologia Feminista.(Tese de Doutorado).** PPGD – Universidade de Brasília. Brasília, 2012, p. 166/167.

MOLINA, Antonio Garcia-Pablos. **Momento atual da reflexão criminológica.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo: 1992.

NASCIMENTO, Aline Maia. **“Tem que ter raça”: Polícia Militar como ascensão social negra.** Artigo apresentado no V Reunião Equatorial de Antropologia e XIV Reunião de Antropólogos do Norte e do Nordeste, 2015.

NETO, Jaime P. Ramalho. **Farda & “cor”: um estudo racial nas patentes da polícia militar da Bahia.** In: Afro-Ásia 45 Salvador, 2012.

NOBRE, Cibelli de Sá; BARRIO, Angel Baldomero Espina; NOBRE, Ricardo Holanda. **O regime de visita e seus impactos: Uma comparação entre as prisões brasileiras e espanholas.** Artigo apresentado no 3º Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão. Recife, 2017.

NOBRE, Carlos. **O negro na Polícia Militar: crime, cor e carreira no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Multifoco, 2010.

PANCIERI, Aline Cruvello; CHERNICHARO, Luciana Peluzo; FIGUEIREDO, Nathália Sant Anna. **Uma trincheira aberta: o corpo feminino como objeto das drogas e o caso das mulheres mulas.** Artigo apresentado no 3º Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão. Recife, 2017.

PAVARINI, Massimo. **Control y Dominacion. Teorias Criminologicas Burguesas y Projecto Hegemônico.** Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentinos, 2002.

RODRIGUES, Raymundo Nina. **Os Africanos no Brasil.** Rio de Janeiro, 2010.

SANTOS, Poliana Ribeiro. O Desenvolvimento Histórico dos Modelos Prisionais. Disponível em: <http://www.oab-sc.org.br/artigos/desenvolvimento-historico-dos-modelos-prisionais/1657>

SILVESTRE, Giane; MELO, Filipe A. N. **Encarceramento em massa e a tragédia prisional brasileira.** Boletim do IBCCRIM – 297, 2017.

THOMPSON, Augusto. **Quem são os Criminosos?** 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Sistemas penales y derechos humanos en América Latina.** Buenos Aires: Depalma, 1984.

WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres – A Nova Gestão da Miséria nos Estados Unidos.** Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____ **As Prisões da Miséria.** Tradução de André Telles. Coletivo Sabotagem, 2004.

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES



Estudos Prisionais

A disciplina Estudos Prisionais se dedica a uma análise que perpassa a história do surgimento dos presídios, as pessoas que o compõem, as estruturas utilizadas, as críticas e as alternativas que têm sido propostas pelo mundo diante da percepção de que têm sido ineficazes as políticas prisionais no combate à criminalidade.

É preciso que atentemos de forma crítica aos propósitos formais e informais do sistema prisional, seu modus operandi e a população que está envolvida pela atuação no sistema, representando o corpo prisional no Brasil, para que seja possível compreender as coordenadas utilizadas pelos detentores do ius puniendi, o poder sancionatório, desde a criação dos presídios até a situação atual.



PROGRAD
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO



Faculdade de Direito
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA